

Despacho: J. Suspenda-se o processo. Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-848-77

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Francisco Assis Alves.

Despacho: J. Suspenda-se o processo. Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-843-77

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Irmãos Junqueira Ltda.

Despacho: J. Suspenda-se o processo. Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-631-76

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Paulo Arvônio Bezerra Executado: Altair de Souza Lopes.

Despacho: J. Suspenda-se o processo. Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-962-78

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Francisco Reis de Oliveira Despacho: Vista à Exequente.

Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-341-75

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Elser Rocha de Mello Martins.

Executada: Rol Rep Otto de Mat. Const. Ltda.

Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho.

Despacho: Digam as partes sobre o laudo de avaliação.

Em, 14 de agosto de 1978 — José Alves de Lima.

N.º III-380-75

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Maria de Lourdes Tarranto Piazza.

Executada: Rispal R. Ind. e Com. Al. Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Despacho: Desentranhe-se e junte-se por linha a petição de fls. 14 e segs, à disposição do interessado. A impugnação a atos de constrição ou que a determinam deve ser feita na forma processual.

Em, 15 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-1.012-78

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Elser Rocha de Mello Martins.

Executado: Carlos Cezar de Souza Neto (Despachante).

Despacho: Vista ao Exequente.

Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-805-77

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Advogada: Dra. Genoveva Freire Coelho.

Executado: Edvaldo Nogueira Barros.

Despacho: Vista ao Exequente.

Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º III-298-75

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Daria M. M. de Moraes.

Executada: Soconbras Soc. Cont. de Bras. Ltda.

Despacho: Vista ao Exequente.

Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º 206-PEF-74

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Elser Rocha de Mello Martins.

Executada: Auto Reguladora Ideal Limitada.

Advogado: Dr. Nadir Luiz Pereira.

Despacho: Vista ao Exequente.

Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º 13-E-71

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Elser Rocha de Mello Martins.

Executado: Norberto & Bezerra Ltda. Advogado: Dr. Dácio Vieira.

Despacho: I. Indique o Exequente leiloeiro; 2. Designe-se data para a alienação judicial; 3. Expeçam-se editais. Em, 17 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

Republicados por haverem saído com incorreções nos DJs. de 10 e 15.8.78:

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-183-78

Impetrante: Associação Latino Americana de Educação.

Advogados: Drs. Armando Fernandes Garrido e Eriberto Gouveia de Barros Lima.

Impetrado: Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social.

Despacho: Vistos, etc.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora a prestar informações no prazo da Lei.

Brasília, 8 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

N.º II-182-78

Impetrante: Constantino de Oliveira — Expresso União.

Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves. Impetrado: Sr. Diretor de Transportes Rodoviários do D.A.E.R.

Despacho: Concedo a liminar, para determinar que a autoridade apontada como coatora libere os veículos apreendidos a que se referem os docs. de fls. 12 e 15. Notifique-se.

Em, 10 de agosto de 1978. — (a) José Alves de Lima.

## SOCIEDADES POR AÇÕES

Lei n.º 6.404.

de 15/12/1976

Divulgação n.º 1.279

PREÇO: Cr\$ 20,00

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 95

PROCESSO POSTO EM MESA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1978

Representação

Nº 1.028 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Desajornamento

Nº 279 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Recurso Criminal

Nº 5.217 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

PAUTA Nº 96

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 1978

Petição

Nº 348 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Apelações

Nº 41.654 — Relator: Ministro Augusto Fragoso. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Higa Nabukatsu.

Nº 42.069 — Relator: Ministro Augusto Fragoso. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor J. J. Safe Carneiro.

Nº 42.013 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida. Advogada: Doutora Eliane Flaminio Rosa.

Nº 42.064 — Relator: Ministro Deoclécio L. de Siqueira. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor J. J. Safe Carneiro.

Nº 41.995 — Relator: Ministro Lima Torres. Revisor: Ministro Júlio Bierenbach. Advogados: Doutores Luiz Eduardo Grenhalgh, Marcia Ramos de Souza, Idibal de Almeida Piveta.

Nº 41.977 — Relator: Ministro Lima Torres. Revisor: Ministro Sampaio Fernandes. Advogado: Doutor Manuel de Jesus Soares.

Nº 41.948 — Relator: Ministro Lima Torres. Revisor: Ministro Délio J. Mattos. Advogado: Doutor W. Quintanilha Bibas.

Nº 41.292 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischl e Palma.

Nº 41.531 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Mário da Costa Pinho.

Nº 41.660 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.643 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Francisco Cardoso de Vasconcelos.

Nº 41.838 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Dermeval Hculy Lellis.

Nº 41.898 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutora Elizabeth Diniz Martins Souto.

Nº 41.965 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro. Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa. Advogado: Doutor Higa Nabukatsu.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TERCEIRA TURMA

RÉSUMO DA ATA DA VIGÉSIMA  
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA,

REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO  
DE 1978

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de A. M. Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Ao término da Sessão o Excmo. Senhor Ministro Barata Silva, presidente

da Turma tomou da palavra para falar da grande tristeza que desde hoje todos sentem pela ausência do Excmo. Sr. Ministro Wagner Giglio, ao final de sua convocação. Disse nesta: que o referido Ministro, tanto nesta Turma como no Tribunal, só granjeou amigos, se fazendo respeitar como padrão de juiz. Os demais Ministros, solidarizaram-se com o pensamento do Ministro Barata Silva tendo acompanhado suas palavras também o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira em nome dos Advogados e o Doutor Hélio Araújo de Assumpção em nome do Ministério Público. Logo após o Excmo. Senhor Ministro Wagner Giglio agradeceu as palavras tão generosas que o sensibilizaram profundamente. Disse, que a sua convocação para servir no TST, foi a culminância de sua carreira, honraria que almejou, mas que nem de longe merecia. Não acreditava que um mero ferroviário, semi analfabeto, filho de imigrantes, pudesse chegar até aqui. Agradeceu a todos os funcionários de seu ga-

binete, muito especialmente ao seu Assessor Doutor Antonio Lucas Ilha, para quem pediu constasse um eiogio em sua ficha funcional. Agradeceu também a colaboração dos membros da Casa, advogados e da Procuradoria. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos. RR. 406-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região sendo recorrente P. tróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás — RPBA (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Salomão da Silva Caldas (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). RR. 473-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região sendo recorrente Pedro Ferreira de Melo (Advogado Dr. David Francisco Terço) e recorrido Werner & Peleiderer do Brasil (Fornos) Ltda. (Advogado Dr. Ivanir José Tavares). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa aos adiantamentos descontados e, no mérito, dar-lhe provimento para tirar da condenação a dedução dos adiantamentos feitos ao reclamante do valor da condenação imposta à reclamada. RR. 492-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Copala — Indústrias Reunidas S.A. (Advogado Dr. José Acreano Brasil) e recorrido Carlos Mauricio Santos Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. 545 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Advogado: Dr. Dilma de Souza) e recorrido João Maria Aires (Advogado Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araújo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. 555 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrentes Walter Luiz da Cunha e outros Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Melo) e recorrido Companhia Comércio e Navegação (Advogado: Doutor Arthur Maciel Correa Mayer). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista. RR-589-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF (Advogado Dr. João Carlos Cunha Cavalcante) e recorrido Jurandir de Brito Cavalcanti (Advogado: Dra. Maria Laete Fraga). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR. 595-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco Mineiro do Oeste S. A. (Advogado Doutor Hudson de Araújo Reis) e recorrido Nede Saomão Maron (Advogado Dra. Divina M. Monteiro Maron). Foi Relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. R. querereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (Revisor). RR-614-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Abrahão Gomes da Costa Filho (Advogado Dr. Décio F. Guimarães Neto) e recorrido Auto Locadora Ipiranga Ltda. (Advogado Dra. Lucila Helena Beitaso Godani). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, una-

nimemente, não conhecer da revista. RR 615-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Vassaili S. A. — Máquinas Agrícolas (Advogado Dra. Sandra Albuquerque) e recorrido Nelson Silvério da Rosa (Advogado Dr. Irineo Miguel Messinger). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. 619-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. (12.ª Divisão Operacional) (Advogado Dr. Thadeu Majchrovicz) e recorridos Angelino Felipe Cardoso e outros (Advogado Or. Megalvio Carlos Mussi). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio. RR. 691-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Companhia Caris Portolegrense (Advogado Doutor Levone Engel) e recorrido Vaimir Azevedo de Barros (Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. 729-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Affonso Luiz Narbot e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Wilson Gallego Cuquejo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a intempestividade arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido quanto a intempestividade o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR. 734-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Cubas Siqueira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar integrar ao salário para todos os efeitos legais o valor da habitação fornecida pela recorrida, conforme se apurou em execução. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR. 870-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região sendo recorrente Ernesto Franzolim Neto (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. José Roberto Vinha). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR. 946-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Sílvia Ribeiro (Advogado: Dr. Antonio da Costa Neves Neto) e recorrido Eletro Radiobraz S. A. (Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR. 590 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrentes Francisco Sales Dantas e outros (Advogado: Dra. Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva. Ao mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido quanto ao conhecimento o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino

da Costa Monteiro e pelo recorrente Doutor Idélio Martins. RR. 1.033-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região sendo recorrente Alberto Cesar de Azevedo (Advogado Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico CMEI Estrela (Advogado Dra. Ilka Maria Telles de Miranda). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de 20% sobre as 9.ª e 10.ª horas e incidência do valor das horas no repouso, féias 13.º e FGTS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR. 1.046-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Joaquim Leira Gonçalves) e recorrido Sylvio Resende. Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do reclamante, por maioria, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, revisor). RR. 1.066-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Companhia Rio-grandense de Laticínios e Correlatos — CORLAC (Advogado: Dr. Paulo Serra) e recorridos: Leopoldo Model e outros (Advogado Dr. João Dante dos Santos). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-1.069-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Guido Affonso Graff e outros (Advogados Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Bansulvest — Banco de Investimento S. A. (Advogado Dr. Waldyr Pedro Mendicino). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Sid H. Riedel Figueiredo. RR-1.155-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Transportes Sui S. A. — Transportadora de Valores (Advogado Dr. Elio Carlos Englet) e recorrido João Siqueira (Advogado Dr. José Maria Pondé Chaves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR. 1.222-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Eduardo Pinho Vaz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido A. Tonelli S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Amílcar de Moura Caldeira). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Roberto Alonso. RR. 1.249-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor José Roberto Vinha) e recorrido Bartolomeu Terdosovich (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator: Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Or. Raimundo Lima e Silva. RR. 2993-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor Gabriel Zandonai) e recorrido Miguel Angelo Nolasco Rodrigues (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. RR. 193-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Hernani Fernandes Pacheco (Advogado Dr. Alice Alves da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resol-

vido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar esta Justiça incompetente e competente a J. Federal, Seção do Rio de Janeiro e uma de cujas varas deverão ser enviados os autos. RR-260-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Severina Ana Cardoso (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Metalúrgica Brasileira S. A. (Advogado: Dr. Alfredo Ellis Machado Filho). Foi Relator: Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a supressão das horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Barata Silva e Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-617-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrentes Elias Fagundes dos Santos e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Dylton Portella Lima (Advogado: Dr. Newton O'Dwyer Filho). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR. 698-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Gabriel Zandonai) e recorrido Maria Zeni Bassedom Estigarriba (Advogado Dra. Lidia Wolda). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. 913-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia América Fabril (Advogado Dr. Carlos Eduardo Sosisio) e recorridos Sebastião Izalas e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-1.058-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Albertina Firmino de Souza (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Confeções Astrakan (Advogado Dr. Guido Bakos). Foi Relator: Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação a verba das horas extraordinárias diariamente prestadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli. RR-1521 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente João Guimarães e outros (Advogado: Doutor Juaceny Teixeira de Assumpção) e recorrido Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — (Advogado Dr. Ary Alves de Moraes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. 1.116-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Roberto Gideon Gracie de Clercq (Advogado: Dr. Marcelo Paz Alves) e recorrido Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro — CEHAB-RJ (Advogado: Doutor Giannino Vilaridi). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito. RR-1.558-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT — da 2.ª Região, sendo recorrente José Teodoro Sobrinho (Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente) e recorrido Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio (Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz). Foi Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-1.632 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente S. A. Exportadora de Produtos Pernambucanos (Advogado: Dr. Wallace Lucena Ramalho) e recorrido José Queiroz da Silva). Advogado: Dr. Jethro Ferreira da Silva). Foi Relator: Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Fer-

raz (relator) e Ary Campista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para anular todo o processado a partir das razões finais, inclusive, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem a fim de que este prova a realização de perícia e julgue a ação como entender de direito. Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei

a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 14 de agosto de 1978. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3.ª Turma.*

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### TERMO DA VIGÉSIMA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1978

PRESIDENTE: C. A. Barata Silva

ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C. A. Barata Silva, comigo servindo de escritã, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-95/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: METAÇO - METAIS E AÇO LTDA. Recorrido: MANOEL GONÇALVES CARDIM FILHO. (Advs. Drs. Renato Cirne R. de Miranda e Dulce Calmon de A. César). (TP-504/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso, para deferir a complementação de dez por cento, a ser acrescida à indenização já paga, tendo como base treze anos de serviço.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimento parcialmente.

RO-AR-293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEIGENSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: AIRTON EUGÊNIO E OUTROS E MOINHO ÁGUA BRANCA S/A. (Advs. Drs. Irandy Ferrari, Ulisses Riedel de Resende e Argemiro Gomes). (TP-447/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória ajuizada com fundamento em ofensa à "coisa julgada" e a literais dispositivos de leis (Cód. de Proc. Civil, arts. 613 e 692). Recurso ordinário a que se nega provimento, mantendo-se a decisão que julgou a ação improcedente.

RO-AR-351/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LUPA TAXI LTDA. Recorrido: JUCY FLORIANO. (Advs. Antonio Generoso Filho e Paulo de Oliveira Lopes). (TP-448/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e, por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: Preliminares de nulidade por vício formal da decisão e por cerceamento de defesa que são rejeitadas. A ação rescisória não é instrumento hábil para reexame de provas que não foram comprovadamente nulas, nem sequer mal interpretadas. Recurso ordinário provido em parte, para se excluir a condenação em honorários advocatícios, que apenas são devidos, na Justiça do Trabalho, em casos de Assistência Judiciária (inclusive sindical).

RO-AR-352/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ELISEU RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO. Recorrido: SWIFT-ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Augusto Fernandes). (TP-585/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O biênio para propositura da ação rescisória, sendo um prazo decadencial, não se suspende nem se interrompe.

RO-AR-358/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ANTONIO BRASILEIRO E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José C. Rutowitsch Maciel). (TP-506/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso da autora para, anulando o venerando acórdão, determinar que, julgado o feito, novo e fundamentado seja proferido. Unanimemente, prejudicado o recurso dos réus.

EMENTA: Acórdão que se anula por inexistência de fundamentação.

RO-AR-360/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOSÉ GUIMARÃES MAIA E OUTRA. Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. (Advs. Drs. Silvio dos Santos Abreu e Ordélio Azevedo Sette). (TP-507/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, arguida, e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inocorrente o alegado erro substancial, é de confirmar-se o acórdão que deu pela improcedência da ação rescisória.

RO-AR-479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OTAVIO ALVES DOS REIS. Recorrido: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Marilena da Silva R. Dantas e Arthur Vallerini). (TP-589/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A simples alegação de que a prova no julgado rescindendo era falsa, não atende aos pressupostos específicos de admissibilidade da ação rescisória e sugere, unicamente, pedido de reapreciação de provas, inoportuno, diante da não utilização dos recursos cabíveis até a ocorrência da coisa julgada. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-253/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MAGDA LEVORIN. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe em Mandado de Segurança a verificação da Justiça ou injustiça de pena administrativa.

RO-MS-42/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IMTEC - IMPORTADORA E TÉCNICA S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). (TP-769/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A matéria suscitada pela recorrente não se enquadra, em qualquer dos seus aspectos, no objeto do mandado de segurança. Nega-se provimento.

### AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-1341/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JULIO ARAUJO DE FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Antonio Coelho Mascarenhas). (TP-600/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas se limitaram a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

AG-AI-2904/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DIVALDO NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Alino da Costa Monteiro e Carmélia de Oliveira Alves). (TP-602/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas se limitaram a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

AG-AI-3128/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ CLAUDIO DE CARVALHO PIRES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). (TP-604/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A assistência da União somente é de ser deferida mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

**AG-AI-3322/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL S/A. Agravados: ALBINO CERQUEIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-606/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A assistência da União somente é de ser deferida quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 42 e 50 do E. Pleno.

**AG-AI-393/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4). Agravados: ALBINO DURAN E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-608/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

**AG-AI-583/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO JOSE DOS SANTOS IX E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ali no da Costa Monteiro). (TP-610/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A assistência da União somente é de ser deferida mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

**E-RR-1124/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Embargados: GUAZZELLI & CIA LTDA E PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Juracy Galvão Júnior, Generoso Buonfiglio e Fausto O. Quaglia Filho). (TP-11/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos, a fim de que se restabeleça o v. acórdão regional.

**E-RR-2703/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: MARIA APARECIDA COSTA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Maria Lucia V. Borba). (TP-372/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos a que não se conhece.

**E-RR-3609/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO. Embargados: VITORIO CALEGARI E OUTROS. (Adv. Drs. Fidelis Paulo Damião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-348/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Transação extrajudicial efetuada por terceiro (Sindicato, em dissídio individual plúrimo), sem procuração com pode -

res especiais. Desvalia. Embargos da empresa que não são conhecidos.

**E-RR-4044/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ÁLVARO RENÔ AMARAL E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortês e Antonio Humberto Cesar). (TP-906/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Incompetência acolhida. Servidor da antiga E. F. Araraquara, integrante do quadro especial da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

**E-RR-4589/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: AROLDO dos SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Everaldo Martins). (TP - 386/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional, por maioria.

**EMENTA:** Embargos acolhidos para restabelecer o aresto regional Inteligência do art. 461 da CLT.

**E-RR-4804/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Embargado: WALTER VIEIRA PINTO FILHO. (Adv. Drs. Sergio Augusto F. Lima e Ulisses Riedel de Resende). (TP-374/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A embargante não se limita à situação de empresa cedente, mas assume a responsabilidade, de forma indireta porém inequívoca, mediante a fixação dos salários do reclamante e paradigma, sancionando a distorsão resultante do serviço determinado pela entidade cessionária. Embargos rejeitados.

**E-RR-144/76** - TRT 1ª Região. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PEDRO RIBEIRO FILHO. Embargado: S/A DE GÁS DO RIO DE JANEIRO E COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG. (Adv. Drs. Jefferson Hilario Ferreira, Pedro Augusto de Freitas Gordilho e José Moura Rocha). (TP-407/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, acolheram a preliminar de intempestividade arguida, em contra-razões para não conhecer dos embargos, por maioria, porque preclusa a matéria do indeferimento.

**EMENTA:** O acórdão embargado foi publicado em 22.4.77. Circulando o órgão oficial no dia seguinte, sexta-feira, o prazo começou a fluir segunda-feira, dia 25. Encerrou-se em 2.5.77. O recurso foi apresentado em 29.4.77, dentro do prazo, pois o telex e meio hábil. Mas, não havendo razões, foi indeferido, sem agravo. Vindo razões, em data de 6.5.77, já fora do prazo, foi reconsiderado o 1º despacho, para admitir os embargos. Estava preclusa a matéria do 1º despacho, para admitir os embargos. Embargos não conhecidos.

**E-RR-2337/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargantes: IORKINA FONSECA E OUTRO. Embargado: ACERVO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO E EMPREENDIMIENTOS - CIBRAPE. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3216/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-1060/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JOSÉ FERNANDO MERGULHÃO E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortês e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1007/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos determinando o retorno dos autos à E. Turma de origem, para que julgue o mérito da revista, como entender de direito.

**EMENTA:** Embargos conhecidos pelo artigo 896, da CLT, e recebi

dos para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma embarcada.

PRIMEIRA TURMA

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

CC-11/77 - Min. Hildebrando Bisaglia. Suscitante: 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE; SUCITADA: 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Interessados MARQUES ANTONIO DE SANTANA E RÁDIO E TV RIO S/A. (Adv. Drs. Itamar Ribeiro de Carvalho e Vera Santos de Oliveira). (TP-110/78)  
DECISÃO: Por maioria, declararam a competência da 12ª JCC de Porto Alegre.

EMENTA: Inteligência dos arts. 658 e 747 do CPC. Face a contundente literalidade das normas referidas impossível se entender como deprecante a expressão requerido. Conflito negativo de jurisprudência.

CC-12/77 - Rel. Min. Fernando Franco. Suscitante: 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR. Interessados: BRÁZILIO AMERICANO DE MENDONÇA E RÉGIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA. (Adv. Dr. P. H. Mata Machado). (TP-550/78).

DECISÃO: Por maioria, declararam a competência de JCC de Salvador.

EMENTA: Na execução por carta precatória, os embargos do devedor são decididos pelo Juízo requerido, que é o deprecado.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1124/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: JOAQUIM RODRIGUES VENÂNCIO E OUTRO. Agravado: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-883/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 18 do TST e inexistência de violação de lei e os arestos apontados como divergentes não servem ao confronto, um por ser oriundo de Turma do TST e o outro por que esbarra em matéria de fato e de prova.

AI-1192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ORLANDO JOSÉ BELOTTO FILHO. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Eduardo F. Mônaco). (1ª T-994/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-2409/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO PINHEIRO. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-884/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não alegada violação de lei e não servindo à hipótese os arestos apontados como divergentes, por partirem de pressupostos fáticos diferentes dos tomados pelo julgado no tocante à natureza do pagamento do prêmio por venda de ações, restando comprovado que o mesmo não era eventual, nega-se provimento ao agravo.

AI-2491/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AVELINA ANGELICA DE ANDRADE FREITAS. Agravado: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Emmanuel Carlos). (1ª T-275/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Face à aplicação da Súmula nº 55, a decisão no sentido de que o adicional para as duas horas excedentes de seis deve ser de 20% configura a matéria como interpretativa, sendo inviável o seguimento da revista do reclamante em que apenas foi alegada violação de lei, que não restou demonstrada. Agravo desprovido.

AI-2560/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Agravados: PAULO SINHA E OUTROS. (Adv. Drs. Victor Luis de S. Freire e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1277/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O serviço extraordinário prestado no ciclo noturno tem por base o cálculo da hora de cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Agravo desprovido.

AI-2794/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BARBOSA & MARQUES S/A. Agravado: SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Guido Santini Júnior e Hiroshi Hirakawa). (1ª T-765/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação legal e não servindo ao confronto arestos cuja origem não ficou esclarecida, se de Turma ou do Pleno do TST, bem como os proferidos em dissídios coletivos, mantém-se o despacho agravado, o qual demonstrou que está desfundamentada a revista que alega incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação proposta pelo Sindicato e que sustenta a improcedência do desconto sindical sem a concordância individual de cada empregado. Agravo desprovido.

AI-2873/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RECIFE). Agravados: MANOEL FLORENTINO CAVALCANTI E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Muniz Poroca e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-767/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois desfundamentada está a revista que versa sobre incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamações de funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, posto que inexistente violação de lei, o único aresto citado não serve ao confronto, porque oriundo de Turma do TST, e, além do mais, correta a aplicação da Súmula nº 50 do TST, tornando-se igualmente aplicável a de nº 42.

AI-2877/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO CEARÁ. Agravados: JOSÉ MARCOS MENDES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Gil Vicente F. B. de Menezes e Jefferson Quesado Júnior). (1ª T-885/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-3112/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LANCHONETE LARGO DA CARIÓCA LTDA. Agravado: ITARDY FERREIRA SAMPAIO. (Adv. Drs. Hugo Miccolis e Hugo Mósca). (1ª T-1050/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para melhor exame.

AI-3348/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Lúcia Maria G. de Araújo e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-771/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que nego provimento, por falta de traslado das razões de revista, que não foi requerido pelo agravante.

AI-3349/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lúcia Maria G. de Araújo). (1ª T-772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que a alimentação concedida ao empregado constitui salário "in natura", a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista, em que não restou demonstrada violação de lei e nenhum dos arestos apontados como divergentes serve à hipótese. Agravo desprovido.

AI-3359/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR. Agravado: LEDA

CLERES PAES DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Benedito Marques N. Formiga e Joaquim Bezerra de Medeiros). (1ª T-240/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovada a dispensa sem justa causa e, inclusive malícia por parte do empregador, e não o alegado abandono de emprego, a matéria é de fato e de prova, tornando inviável a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3460/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-147-A/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A omissão não foi prequestionada. Gratificação semestral não tem caráter de natalina. Agravo desprovido.

**AI-3485/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NASHUA DO BRASIL S/A - SISTEMAS REPROGRÁFICOS. Agravado: SILA RENATO GUEDES ABREU. (Advs. Drs. Henrique Czamarka e Oswald E. Fuerth). (1ª T-887/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo da empresa a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas nºs. 27 e 41 do TST.

**AI-3561/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: REGINA CAMPOS DE LIMA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-52/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos pedidos de complementação de apresentação contratual. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

**AI-3724/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOÃO AMORIM DE QUEIROZ. Agravado: MONTACALM - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan de Rezende). (1ª T-775/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inexistindo violação de lei, nem arestos aproveitáveis ao confronto, ou por serem oriundos de Turma do TST ou por não servirem à hipótese, nega-se provimento ao agravo.

**AI-3752/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JUA REZ MONTEIRO FERREIRA. (Advs. Drs. Edgardo Tenório e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-450/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-3836/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: RAIMUNDO VIEIRA REGO. Agravado: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - "ISHIBRAS". (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Eduardo A. Lopes). (1ª T-777/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial e horas extras não comprovadas é matéria de fato e de prova, e, no que concerne à insalubridade pelo fornecimento do protetor auricular, afirmou o acórdão que se a insalubridade existe é porque o autor não usa o aparelho, fundamento, assim, inexistente para autorizar a subida da revista. Agravo desprovido.

**AI-3875/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: KIME SATO. Agravado: MODAS MADELEINE LTDA. (Advs. Drs. José Roberto R. Schneider e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-252/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Comprovada a existência de divergência, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**AI-3955/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado

JOÃO BATISTA ORLANDO. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-782/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovada a justa causa ensejadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista e quanto à pretendida exclusão de juros e correção monetária além de tratar-se de matéria preclusa, não foram apontados fundamentos para lastrear a revista, tornando igualmente incabível o seu deferimento. Agravo desprovido.

**AI-3995/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ MARIA FARIA DE GARCIA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célib Silva). (1ª T-888/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não caracterizada. Matéria fática.

**AI-4009/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS S/A. Agravado: REUBEM BRAGA DA COSTA. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Amyr Santos). (1ª T-889/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 27 do TST.

**AI-4026/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUCILA CAVALCANTE MARTINS. Agravado: TECIDOS E CONFECÇÕES RAMO - NYL LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-787/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque inexistente prova do fato alegado com o objetivo de demonstrar a tempestividade do recurso ordinário.

**AI-4033/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIAS CERES LTDA. Agravado: CHERUBIM HÉLCIAS MIRANDA. (Advs. Drs. Roberto Musy e Cláudio Murilo Raposo). (1ª T-255/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, não autorizando o seguimento da revista, cujos argumentos, além disto, não se aplicam à hipótese. Agravo a que se nega provimento.

**AI-4137/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravados: CID CARLOS GONÇALVES E OUTRA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Joaquim Antonio D. de Carvalho). (1ª T-796/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 55 à hipótese de empregado de financeira contratado para trabalhar oito horas diárias, e porque não restou demonstrada violação de lei e, na revista, não foram oferecidos arestos ao confronto.

**AI-4143/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ROQUE CLEMENTINO MENDES CARNEIRO. Agravado: FNV FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). (1ª T-1052/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para que seja processada a revista.

**AI-4166/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Agravado: ZENAS MIRANDA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Lessa Ribeiro). (1ª T-890/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4186/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: DORA WACHA. (Adv. Drs. Luiz Airton de Carvalho e Sílvio dos Santos Abreu). (1ª T-891/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4189/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOÃO ARLINDO PINTO. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Paulo Ernesto Salvo). (1ª T-892/78).

DECISÃO: Unanimemente, sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece, por intempestivo.

AI-4212/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: BERILO FELIX DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-801/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-4232/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA FRANÇA. Agravado: TELEFÔNIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. (Adv. Drs. Denise de Vasconcellos e Hugo Mósca). (1ª T-1054/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-4243/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EDVALDO BISPO DE LIMA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1055/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento improcedente, porque não provado o desvio funcional alegado. Agravo desprovido.

AI-4245/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL-FABRICA BANGU. Agravados: DULCINEA ANDREZZA SANTOS E OUTRA. (Adv. Drs. Atílio José A. Gorini e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-803/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo nos autos, comprovante do pagamento das custas e certificado que o agravo não foi preparado, dele não se conhece.

AI-4259/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIAS INTERNAS S/A - SESVI. Agravado: CARLOS ALBERTO PEREIRA. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Luiz Otávio M. Maia). (1ª T-894/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-4262/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ OLINTO DA SILVA. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alexandre Calazans de M. Filho). (1ª T-895/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado o não preenchimento do requisito do § 1º do art. 461, da CLT, a equiparação salarial é matéria de fato e de prova, não autorizando a revista, que, além disto, traz ao confronto arestos que não versam sobre o aspecto de que trata o julgado. Agravo desprovido.

AI-4318/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SANTANA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Agravado: JOSÉ MARIA ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. Joaquim José de B. Dias e Josué Antonio F. de Sena). (1ª T-1058/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

AI-4320/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RUI POMPEU MENDES DE FREITAS. Agravado: JOSÉ ALVES DA SIL-

VA. (Adv. Drs. Joaquim José de B. Dias e Josué Antonio F. de Sena). (1ª T-896/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque deserta a revista.

AI-4322/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. Agravados: MARIA VALDA MENEZES SOARES E OUTROS. (Adv. Drs. Rosomiro Arrais e Amando Homem de S. Cavalcanti). (1ª T-897/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de matéria de fato e de prova, não havendo sido interposto recurso voluntário, inexistindo violação de lei e desatendida a Súmula nº 38 do TST, inviável é a subida da revista, bem como o provimento do agravo. Agravo desprovido.

AI-4340/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL OPALMA. Agravado: JOSÉ GREGÓRIO CORREIA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Juarez Souza Wanderley e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1063/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de mandato.

AI-15/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: ONDINA FERREIRA REZENDE E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Azevedo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1070/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade comprovada pela perícia. Agravo desprovido.

AI-50/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Agravado: JOSÉ CARLOS CIDREIRA NEVES. (Adv. Drs. João Luiz Daflon e Alfredo Thomé Tôrres). (1ª T-806/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a existência de horas extras e de trabalho noturno ensejando pagamento do correspondente adicional, a matéria é de fato e de prova não autorizando a subida da revista o mesmo ocorrendo com os pretendidos descontos salariais, desde que restou comprovada a inaplicabilidade à hipótese do art. 462 da CLT e jurisprudência atinente, pois restou comprovada por um lado, a incoerência de dolo, e, por outro, de dano causado pelo empregado. Agravo a que se nega provimento.

AI-52/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIA DO BRASIL - FÁBRICA BANGU. Agravado: JUREMA NASCIMENTO. (Adv. Drs. Atílio José A. Gorini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-898/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Falta grave não caracterizada consoante a prova apurada pelas instâncias ordinárias.

AI-103/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: DOROTÉRIO SOARES MAIA. Agravado: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. (Adv. Drs. Nivaldo Pessini e Antonio José D. Cabral). (1ª T-1073/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual não comprovada.

AI-115/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: MATEUS FERREIRA E OUTROS. (Adv. Dr. João Batista Camargo). (1ª T-1077/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicam-se o Prejulgado 52 e Súmula 47. Agravo desprovido.

AI-123/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Agravados: JAIR RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Sergio Rubens L. M. de Barros e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-808/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-125/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ELIZABETH MEIRELLES NOGUEIRA. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e José Mazza). (1ª T-939/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que o cargo de ajudante de serviço não é de confiança, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a revista que, além disto, está desfundamentada, porque não existe violação de lei nem contrariedade ao Prejulgado nº 46 e não foram indicados arestos ao confronto. Agravo desprovido.

AI-126/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: HERCULES ANTONIO FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1079/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada. Decisão regional fundamentada em jurisprudência constante de Prejulgados e Súmula. Agravo desprovido.

AI-135/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ARY AVELINO LOURENÇO. (Adv. Drs. Fernando S. de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1082/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego sob regime da CLT. Competência da Justiça do Trabalho. Agravo desprovido.

AI-153/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ERNANI TAVARES FIGUEIRA CAVALCANTI. Agravados: CARLOS SEBA E GERSON DE OLIVEIRA MONTENEGRO - LITISCONSORTE. (Adv. Drs. Pedro de Siqueira Campos e Murilo Pessa de Oliveira). (1ª T-1085/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego caracterizada em face da prova.

AI-156/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: PAULO DE TARSO COSTA. (Adv. Drs. Cleuzo Peres e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-947/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados a inexistência de quadro de carreira e os requisitos necessários à equiparação salarial, a matéria é de fato e de prova, restando por outro lado, desfundamentada a revista em que não foi alegada violação de lei e os arestos citados não servem ao confronto. Agravo a que se nega provimento.

AI-227/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARMANDO TRINDADE DE LIMA. Agravado: MEKA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton M. Miceno). (1ª T-1091/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O reclamante foi pago até a data do término do contrato de experiência, conforme conclui a decisão regional, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-249/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Agravados: AURINO SANTANA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1095/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 48.

AI-297/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VILMAR DA SILVA RODRIGUES. Agravado: ARNO STRAARMANN S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1099/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada.

AI-309/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ZIVI S/A - CUTELARIA. Agravado: CLARISMUNDO ALVES. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1101/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista.

AI-335/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: PAULO CESAR RAMALHO COSTA. (Adv. Drs. Natal Carlos da Rocha e José Tôres das Neves). (1ª T-900/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 52 do TST, tornando-se igualmente aplicável a Súmula nº 42.

AI-343/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: ANTONIO HIGINO COSTA. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-1102/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista, cujo conhecimento torna-se viável em face da divergência apontada no apelo.

AI-346/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Agravado: FERNANDO LÚCIO DA SILVA. (Adv. Drs. José Cabral e Segismundo Marques Gontijo). (1ª T-1104/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-383/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARLOS AGUIAR. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Manuel Calisto T. Petito). (1ª T-1107/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais não comprovadas. Agravo desprovido.

AI-431/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DE SOUZA. (Adv. Drs. Felix Conceição Neto e Ivete Mc. Cloghrie). (1ª T-1109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-480/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMIND - S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LUZIA ESTELA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

AI-494/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PADARIA E CONFEITARIA GLOBO LTDA. Agravado: ALIZETE GOMES RUFINO. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Maria da Penha Gomes). (1ª T-1117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista sem apoio em divergência. O pretendido fundamento em violação de lei não se configura, em face dos termos do acórdão recorrido. Agravo desprovido.

AI-508/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MARGARIDA TEIXEIRA CARLOS. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1121/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se ja processada a revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista, em face da matéria pertinente à prescrição, dentre outros aspectos.

AI-527/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RRAM. Agravado: JOÃO COSTA GARRIDO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Lessa Ribeiro). (1ª T-1224/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovado o desvio funcional do reclamante, a matéria concernente ao pedido de enquadramento é meramente de fato de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

**AI-552/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: NELSON COSMO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1123/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 57.

**AI-564/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: RUTE PIRES DURAU. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e José Salvador Ferreira). (1ª T-1125/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista com pretendido apoio na alínea a, sem atender aos pressupostos da Súmula 38. Agravo desprovido.

**AI-566/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: AMBRÓSIA MUSEKA. (Adv. Drs. Percy Alfredo Tiemann e Luiz Trybus). (1ª T-1126/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego sob regime da CLT, conforme resulta da prova. Agravo desprovido.

**AI-602/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO CARLOS DOMENICHELLI. (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). (1ª T-1128/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 55. Agravo desprovido.

**AI-749/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: EUGÊNIA MASENELLO E OUTRAS. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (1ª T-1133/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego sob regime da CLT, reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-752/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BARDELLA S/A - INDUSTRIAS MECÂNICAS. Agravado: ARÃO DOMINGOS PESSOA. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1134/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-885/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DIAS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Francisco G. Macedo). (1ª T-1138/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial deferida em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-1550/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOAQUIM RODRIGUES VENÂNCIO. (Adv. Dr. Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-901/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovada a existência de direito adquirido, torna-se inviável a subida da revista em que não restou demonstrada violação de lei e, quanto à prescrição, além de tratar-se de matéria preclusa não foi indicada violação de lei, nem divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

**AI-1551/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SILA RENATO GUEDES ABREU. Agravado: NASCHUA DO BRASIL S/A - SISTEMAS REPROGRÁFICOS. (Adv. Drs. Oswald E. Fuerth e Henri que Czarnarka). (1ª T-902/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por deserto.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-769/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADALBERTO ALVES E OUTROS. Recorrido: MASSA FALIDA DA PANAIR DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ursulino Santos Filho). (1ª T-466/78).

**DECISÃO:** Conhecida a revista por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, deram-lhe provimento parcial para determinar a integração das diárias, restabelecendo nesta parte a decisão de 1ª Instância.

**EMENTA:** Aplica-se o artigo 20, do decreto-lei nº 18, de 1966. Recurso provido.

**RR-3008/75** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: MANOEL ALVES FERNANDES E COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Levone Engel). (1ª T-809/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inexistindo fraude, na forma de pagamento adotada pela empresa, para cobrir verbas devidas ao empregado, incabível a alegação de violação ao art. 9º da CLT.

**ED-RR-2710/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: MARIA TEREZINHA SANTOS SOARES. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Alberto C. Maciel). (1ª T-3178/77).

**DECISÃO:** Sem divergência receberam os embargos nos termos do voto do relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a conclusão do acórdão é que prevalece, corrigindo, assim, a contradição, com os esclarecimentos feitos.

**RR-4935/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). Recorrido: JOÃO BRITO. (Adv. Drs. Alexandre Calazans de M. Filho e Moadely Roberto dos S. Moreira). (1ª T-400/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Embora se trate, a empregadora, de empresa concessionária de serviços públicos, respeitadas devem ser as normas do contrato de trabalho, inclusive quanto aos dias de repouso semanal. Desde a admissão do empregado vigendo um critério, não pode o mesmo ser alterado ao alvedrio da empregadora. Revista não provida.

**RR-119/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARSENIO PIERINI E OUTROS. Recorrido: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oscar Nelson Kuntz). (1ª T-1587/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Integra-se no cálculo do aviso prévio o valor das horas extraordinárias habituais.

**RR-372/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CLOTILDE ELEJALDO MELO VIANA. Recorrido: ABIMAEEL FERREIRA. (Adv. Drs. Jonas de O. Lima Filho e Lelio Altair Barbosa). (1ª T-467/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-457/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ALVARO REDER E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Pompílio Pinheiro Pimentel). (1ª T-565/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de fls 35/36.

**EMENTA:** Horas extras prestadas por longos anos não podem ser suprimidas porque tem o seu valor incorporado ao salário. Revista provida.

**RR-527/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: NELSON MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-624/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois a gratificação de farmácia incorpora-se à remuneração do trabalhador.

**RR-707/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BRASIL REIS DIAS E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. Martins e Antonio Carlos Silva Coutinho). (1ª T-568/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do recurso dos empregados, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inviável a acumulação de vantagens quando a mesma não é prevista em lei e quando têm o mesmo objetivo.

**RR-723/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: RENE RANGEL LOMATO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-946/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade do pessoal da Petrobras há de ter incidência apenas sobre o salário base do empregado.

**RR-782/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: HIDEAKI YOSHIOKA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, E FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joaquim A. Ferraz Negreiro). (1ª T-810/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista das empresas e em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O adicional de 25% sobre as horas extras só se torna cabível na hipótese do § 2º do art. 61 da CLT, ou seja, quando são prestadas em caráter esporádica.

**ED-RR-871/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: ANTONIO CHARLES SALVADOR FLORES. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-811/78).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a decisão da Turma foi no sentido de mandar excluir da condenação as duas horas além das seis diárias e seus reflexos.

**EMENTA:** Embargos recebidos, nos termos do voto do Relator, no acórdão embargado.

**RR-909/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: ANTONIO SANTOS SOARES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Juarez Teixeira). (1ª T-571/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando não se caracteriza a violação de lei ou a divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT.

**RR-960/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Recorridos: ALUIZIO GOMES CORTES E OUTRO. (Adv. Drs. José Heluy Netto e Salvador Vivaqua Rocha). (1ª T-812/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque inexistente a violação a

pontada e, ainda, porque inservíveis os arestos paradigmas já que de Turmas do TST.

**RR-1142/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JACI TEODORO RIBEIRO E OUTROS. Recorrido: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Cabral). (1ª T-625/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Fornecido o aparelho protetor, descabe o pagamento do adicional insalubre.

**ED-RR-1321/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLAUSNER JOSÉ MAIA DAS FLORES. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e José Palmeira). (1ª T-814/78).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que foi assegurado ao empregado a integração do valor das horas extras não apenas no cálculo do repouso remunerado, mas também no que se refere às férias e gratificação natalina.

**EMENTA:** Embargos providos, nos termos do voto do Relator, no acórdão embargado.

**RR-1398/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorridos: LEONILDO DE LIMA E OUTRO. (Adv. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Simônia F. Blikstein). (1ª T-256/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** As horas extraordinárias e o adicional noturno, desde que provenientes de serviço habitualmente prestado, integram o cálculo das verbas indenizatórias.

**ED-RR-1489/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: GUSTAVO PALMEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Carmélia de O. Alves e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-947/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** A embargante realmente pretende uma reapreciação da matéria, através dos embargos declaratórios, o que não é admissível. Embargos rejeitados.

**RR-1491/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARLIN DO BRASIL - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Recorrido: CARLOS ALBERTO FERREIRA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Manoel Hermes de Lima). (1ª T-688/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inviável em Recurso de Revista a reapreciação da matéria fática.

**ED-RR-1533/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETOBRÁS. Embargado: EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA. (Adv. Drs. Eusébio G. Costas e Hugo Mósca). (1ª T-948/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Não houve contradição, dúvida, omissão ou obscuridade no acórdão embargado.

**ED-RR-1534/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: AILTON GUEDES. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (1ª T-815/78).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a 7ª e 8ª horas estão remuneradas pela gratificação de 1/3, assegurando-se ao empregado até o limite de duas, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos porque existente contradição no acórdão embargado.

**RR-1565/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Recorridos: SEVERINO HERMÍNIO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Claudio Murilo). (1ª T-816/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A prescrição de direitos patrimoniais não é declarada - vel "ex officio". Recurso a que se nega provimento.

**RR-1607/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorridos: CELSO ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Tôres das Neves). (1ª T-817/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Financeiras. São horas extras aquelas prestadas além de seis, na jornada. Revista não provida.

**ED-RR-1687/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: FERNANDO DE LUCCA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Humberto Cesar). (1ª T-691/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios visando seja esclarecido o acórdão regional devem ser interpostos contra aquele e não contra a decisão que negou provimento à revista. Embargos de declaração rejeitados.

**RR-1872/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: OLAVO COELHO. (Adv. Drs. Deoclécio H. de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-903/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2002/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: METALFLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: CARLOS CABRAL FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-904/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Relação de emprego reconhecida. Revista não provida.

**RR-2047/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LEOVALDO RODRIGUES E OUTRO. Recorrido: COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves e José Xavier da Silva). (1ª T-470/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Das despesas judiciais, apenas as custas são reguladas pela CLT. Dispõe o artigo 21, do CPC, que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. O artigo 33 estatui que cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz. Não há contradição entre os dois dispositivos. A expressão "pagará", segundo os comentadores, significa "adiantamento". A fixação da responsabilidade definitiva fica para a sentença. A regra, portanto, é que, havendo vencedor e vencido, em parte, haverá responsabilidade proporcional. No caso, o reclamante foi vencido precisamente na parte da reclamação que diz respeito à equiparação, em virtude da qual se fez a perícia. Não há porque determinar a responsabilidade exclusiva da ré nem mesmo o rateio. Nega-se provimento.

**RR-2205/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A; Recorrido: PAULO PEDREIRA LOBO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-693/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Direito de promoção a ser apurado em execução, na forma do Regulamento da empresa. Assim provida a revista.

**RR-2224/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ADÃO

ARAÚJO. (Adv. Drs. Deoclécio L. de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-905/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Não havendo contestação quanto à existência de quadro de carreira válido na empresa é de se presumir a sua existência. Revista conhecida e provida para ser julgada improcedente a ação.

**RR-2435/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: FRANCISCO CLIVEIRA SANTOS JR. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-821/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 61 do TST.

**ED-RR-2748/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ESPÓLIO DE ADOLPHO CAMARGO LIMA JÚNIOR. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio). (1ª T-956/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente defeito suscitado pelo embargante.

**RR-2770/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CÍCERO FARIAS DE OLIVEIRA NETO. (Adv. Drs. Marcos Flávio B. Muller e José Torres das Neves). (1ª T-1144/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria de fato. Recurso não conhecido.

**RR-2853/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESPÓLIO DE JOSUÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA. Recorrido: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Antonio da C. Neves Neto e Márcio Gontijo). (1ª T-907/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pagamento do repouso semanal remunerado e diferenças do Fundo de Garantia.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o pagamento do repouso semanal remunerado e diferenças do FGTS, pois na Justiça do Trabalho não se admite o salário complessivo.

**RR-2959/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LUIZ RAMIRES ROMERO E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1024/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhes provimento.

**EMENTA:** A estabilidade podia ser convertida em indenização, independentemente de manifestação das partes.

**RR-3055/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PAULO ROBERTO PINHEIRO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício M. P. Chaves). (1ª T-908/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-3085/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MESQUITA. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-3331/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7a. e 8a. horas extras.

**EMENTA:** Provida, em parte, para excluir as 7a. e 8a. horas, pois se trata de Caixa bancária.

**RR-3127/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PRESTO LOBO S/C LTDA. Recorrido: FERNANDO LOURENÇO GUILHERME. (Adv. Dr. David Silva Júnior). (1ª T-959/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Trabalho temporário. Interpretação da Lei nº 5019/74 e aviso prévio devido na rescisão. Revista não provida.

**RR-3152/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: CÉLIO MALDONADO. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-473/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aposentadoria especial. Complementação de aposentadoria concedida por ambas as instâncias na forma do aviso 64, o que atende as normas de empresa à época de admissão do empregado, por tratar-se de direito incorporado ao Contrato de Trabalho.

**ED-RR-3158/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: BENEDITO PIRES DE FREITAS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-825/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados.

**RR-3289/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CARTOGRAFICA FRANCISCO MAZZA S/A. Recorrido: ARISTON LOPES DOS SANTOS. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1026/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** O cômputo a que se refere o artigo 4º, da CLT, aplica-se aos contratos por tempo indeterminado, pois só quanto a esta forma de duração tem adequação inserir-se o período em que estiver afastado o empregado, por causa de acidente.

**RR-3353/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. Recorrido: LOJAS IMA DE MALHAS LTDA. (Adv. Drs. Nelson Tomaz Braga e Geraldo Fernandes). (1ª T-3213/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª Instância.

**EMENTA:** Compensação de dívida não trabalhista e não pedida na contestação não pode ser admitida. Revista provida, com restabelecimento da sentença de 1ª Instância.

**ED-RR-3394/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E APOLINÁRIO ALVES CERQUEIRA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-825/78)

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o provimento da revista não abrangeu a parte que assegurou a rescisão indireta com fundamento na prorrogação da jornada.

**EMENTA:** Embargos recebidos para declarar que o provimento da revista não abrangeu a parte do acórdão regional que assegurou a rescisão indireta com fundamento na prorrogação da jornada.

**RR-3424/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WILSON DOS SANTOS. Recorrido: D.F. VASCONCELOS S/A - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Resende). (1ª T-704/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em liquidação, de acordo com a média das horas extras dos últimos doze meses, respeitada a prescrição bienal.

**EMENTA:** Horas extras trabalhadas por longos anos se incorporam aos salários, não mais suprimíveis. Revista provida.

**RR-3544/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: CARLOS GONÇALVES CIDADE E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-341/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria,

deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à MM Junta para julgar a reclamação como entender de direito.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Obrigação de remessa de folhas ao INPS é da ex-empregadora, daí a competência da Justiça do Trabalho para ordenar a remessa, dar folhas devidamente ordenadas. Revista provida.

**RR-3556/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: NAIR GOULART. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Mario Chaves e Ricardo Leão). (1ª T-828/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Devido é, apenas, o adicional sobre as horas extras quando estas são resultantes da compensação do sábado e quando respeitada a jornada de trabalho semanal.

**RR-3563/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A. Recorrido: TEREZINHA ALVARO MACIEL. (Adv. Drs. João Alberto C. Maciel e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-909/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para, considerar o sábado como dia útil para efeito de férias e quanto às horas extras deram provimento para deferir apenas, 25%, por maioria além da oitava.

**EMENTA:** O sábado, considerado como dia não útil, para efeito de cálculo das férias, é restrito aos estabelecimentos bancários. O acórdão recorrido estendeu esse benefício à reclamante que é telefonista de empresa não incluída naquela categoria econômica. Recurso provido, quanto a esse aspecto, e também quanto à remuneração do serviço extraordinário, para assegurar apenas o adicional, uma vez que já pagas as horas trabalhadas.

**RR-3672/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CIMENTO ARATÚ S/A. Recorridos: EDMUNDO CALDAS PORTELA E OUTRO. (Adv. Drs. J. F. Prisco P. Neto e Augusto Cesar S Borba). (1ª T-709/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Prorroga-se a competência de foro se a exceção declinatória não for oposta no caso e prazo legais. Revista não provida.

**RR-3682/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBa. Recorrido: EVANDRO BARBOSA DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3012/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

**RR-3791/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOCELITO FREITAS DE MATOS. Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e José Eduardo G. Pereira). (1ª T-910/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Para o deferimento da equiparação salarial é necessário que reclamante e paradigma executem, ao mesmo tempo, as mesmas funções, sob pena de ser impossível a averiguação dos requisitos do art. 461 consolidado. Revista não conhecida.

**RR-3830/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOSÉ CARVALHO LADEIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (1ª T-637/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à MM Junta de origem.

**EMENTA:** Competente é a Justiça do Trabalho nas reclamações vi-

sando retificar folha de comando remetida ao INPS para pagamento de complementação de aposentadoria. Revista provida.

RR-3855/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROALDO STEFANONI. Recorrido: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (1ª T-831/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar a inclusão de até duas horas por dia.

EMENTA: Horas extras, prestadas há longos anos, têm o seu valor incorporado ao salário. Revista provida.

RR-3901/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Recorrido: NILCEU ROBERTO DA SILVA BERNARDES. (Adv. Drs. Bela Ajnhorn Pagnussat e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-832/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as vendas com desconto.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para excluir-se da condenação as diferenças de comissões.

RR-3942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VALDETE DOS SANTOS ROCHA. Recorrido: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bitincof). (1ª T-833/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de origem.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para incluir na condenação as parcelas do adicional insalubridade correspondente ao biênio anterior à propositura da reclamação.

RR-3944/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: MANUEL MARTINS DOS SANTOS FILHO. (Adv. Drs. José Rogério Martins e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-912/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas extras.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras.

RR-3949/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LUIZ BENTO. Recorrido: VIAÇÃO ACARÍ S/A. (Adv. Drs. Ernesto Machado e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-835/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: O sucessor responde pelos recolhimentos devidos ao FGTS. Revista provida.

RR-3971/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ ALBERTO FERNANDES. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-913/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida, admitida apenas a compensação do Pecúlio pago pela Petros com o devido pela Petrobrás, se maior a este.

RR-3980/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PEDRO PAULO PONTES RIBEIRO. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge). (1ª T-100/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistentes os pressupostos do artigo 896 da CLT.

RR-4010/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: JARBAS FERNANDES DOS REIS E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-836/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho aos sábados, pago como extraordinário por mais de seis anos, tem seu valor incorporado ao salário. Revista não provida.

RR-4038/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: NILZA GOBBO ROCHA. (Adv. Drs. Hermenito Dourado e José Tôres das Neves). (1ª T-639/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitada a preliminar arguida e em conhecendo da revista no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancários-sábado não é dia útil, por força de norma legal especial.

RR-4044/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OSVALDO MANDEL E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-837/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para solucionar litígio em que é parte servidor da FEPASA, oriundo da Estrada de Ferro Sorocabana, face ao seu status de funcionário público estadual.

RR-4048/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ORLANDO TÔRES ABELÉM. Recorridos: TELEVISÃO GUAJARÁ S/A - E RÁDIO GUAJARÁ LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Moraes Filho). (1ª T-838/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-4051/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LYDIA SIMANKE DA COSTA FILHO. Recorrido: HOSPITAL FÊMINA S/A. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-839/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida porque, face ao regime de 12 hs. por 36 hs de descanso, remunerada se encontra a jornada normal, sendo devido apenas o adicional relativo ao horário excedente.

RR-4058/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EXPRESSO MARACANÃ LTDA. Recorrido: MÁRIO VARGAS DE SOUZA. (Adv. Drs. Odair Menaré Jorge e Carlos Alberto P. de Miranda). (1ª T-840/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Rejeitada a preliminar de intempestividade arguida pela Procuradoria Geral e não conhecido o recurso, por desfundamentado.

RR-4130/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Recorrido: AKINORI GONDO. (Adv. Drs. J. Grandeiro Guimarães e José Roberto Santucci). (1ª T-352/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que os recolhimentos do FGTS sejam calculados sobre as importâncias a que foi condenada a empresa, ressaltando ao empregado o direito de requerer o recolhimento que julga de direito.

EMENTA: Cabe o recolhimento ao FGTS apenas sobre o que foi objeto da condenação. Revista provida.

RR-4133/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: PEDRO OSÓRIO PERES E OUTROS. Recorrido: WALTER GERDAU S/A - COMERCIAL E INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Thami Pereira Gomes). (1ª T-841/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Declarada a eficiência do protetor auricular, pelo órgão competente do Poder Executivo, cessados os efeitos dos ruídos, não mais é exigível o adicional pelo trabalho em condições de insalubridade. Revista não provida.

**RR-4143/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALCEU CAVALLI. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Nuti Moreira). (1ª T-965/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pedido quanto as diárias, as excedentes de 50%.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, para restringir a condenação ao pedido, quanto às diárias, pois a inicial limita ao excedente de 50%.

**RR-4183/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JORGE NOGUEIRA DE PAULA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Ali no da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-600/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao E. TRT de origem e julgue o mérito.

**EMENTA:** A remessa de folhas ao INPS para complementação de aposentadoria é obrigação da ex-empregadora, a esta cabendo a defesa na ação que resulta de relação empregatícia. Revista não provida.

**RR-4229/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: WALTER FRANCO DE LIMA. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-843/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4273/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GEIR GUIMARÃES PEREIRA. Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. (Adv. Drs. Pedro Jacintho P. Filho e Carlos Fernando Guimarães). (1ª T-914/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4282/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ARIDE CRUZ E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-603/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4279/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente MARIA DA CONCEIÇÃO FRAISLEBEM. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Jésus de Godoy Ferreira). (1ª T-641/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois mecanográfico, não está enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, devendo receber as horas extras excedentes das seis do horário bancário.

**RR-4295/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LAHIRE DE ABREU FILHO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de M. Ribeiro). (1ª T-261/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por falta de fundamentação.

**RR-4323/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOÃO NENEU MALTA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e José Célio M. Vieira). (1ª T-642/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida.

**RR-4332/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Recorrido: NEVA NIR DE SOUZA. (Adv. Drs. Sérgio J. B. Junqueira Machado e Jamil Miguel). (1ª T-263/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** Improcedem os honorários de advogados. O reclamante não fez prova de insuficiência econômica.

**RR-4334/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AFONSO CELSO GARCIA REIS. Recorrido: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE. (Adv. Drs. Dilson Andrade de Aquino e Maurílio Brasil). (1ª T-264/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4361/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VANDERLEY ALFREDO MADEIRA DA FONSÊCA. Recorrido: HOSPITAL SÃO CAMILO. (Adv. Drs. João Alberto Rodrigues Cró e Antonio Oniswaldo Tilelli). (1ª T-845/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inviável em Revista o reexame da prova. Recurso não conhecido.

**RR-4416/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LAZARO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-846/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Devida é a complementação dos proventos somente dos aposentados da CMTC que, efetivamente, completam 30 anos de serviço à empresa. Revista conhecida e provida para ser julgada improcedente a ação.

**RR-4424/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ARMANDO PORFÍRIO DE MELO. Recorrido: DOM VITAL - TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Nicolucci Júnior). (1ª T-847/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram as preliminares arguidas e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para declarar a incidência das horas extras sobre os repousos.

**EMENTA:** Aplicado o Prejulgado nº 52 do TST. Revista provida.

**RR-4425/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EXPEDITO DE ALMEIDA. Recorrido: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F MATAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-848/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas referentes ao biênio anterior ao ajuizamento da ação.

**EMENTA:** Comprovada a preexistência da insalubridade defere-se as parcelas correspondentes ao biênio anterior à propositura da ação, estando, ademais, a controvérsia superada com o advento da Lei 6.514/77. Recurso a que se dá provimento.

**RR-4426/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CARLOS. Recorrido: VALDEREZ GRAVENA. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Reginaldo Baffa). (1ª T-1035/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para excluir a dobra salarial.

**EMENTA:** Se a qualidade de empregado do reclamante foi contestada, não se pode depreender que inexistiu controvérsia sobre os salários a título de empregado. Recurso provido para excluir a dobra salarial.

RR-4443/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: NEI ALVES FERREIRA. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Maria Lúcia V. Borba). (1ª T-490/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Horas extras integram o salário. Revista não provida.

RR-4445/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EVA DEMETILHA DE OLIVEIRA; Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-608/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor das horas compensadas ao sábado porque pagas de forma simples.

RR-4470/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ MARQUES. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti). (1ª T-610/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe o provimento para determinar a inclusão de duas horas extras.

EMENTA: Horas extras prestadas por mais de dois anos, integrado o seu valor à economia doméstica do empregado, não mais são suas primícias. Revista provida.

RR-4477/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADELINO DIAS DE JESUS E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3 (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-266/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe o provimento para determinar o retorno dos autos à MM junta de origem, por não serem os reclamantes carecedores de ação.

EMENTA: Dá-se o provimento para o retorno dos autos à Junta de origem. Inexistência de carência de ação.

RR-4478/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VIRGILIO LUIZ DA FONSECA. Recorrido: CONSORCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (1ª T-491/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4481/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EDSON SANT'ANNA. Recorrido: CONSORCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto C. e Silva). (1ª T-849/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Possível é o ajuste para pagamento de horas extras quando adotado o sistema da hora-máquina, sem prejuízo ao obreiro.

RR-4487/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: PATRIMÔNIO-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO FLUMINENSE E ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GABRICH. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Azevedo Lopes e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-727/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Rejeitada a preliminar de nulidade arguida pela reclamada e não conhecidos ambos os recursos.

RR-4491/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente OSCAR FERREIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-648/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe o provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à MM Junta de origem, eis que não são carentes de ação.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para admitir a competência da Justiça do Trabalho em se tratando de complementação de aposentadoria de ferroviário. Competendo à Rede Ferroviária Federal a elaboração do Comando das folhas de pagamento e remessa ao INPS. Retorno dos autos à JCC para apreciar o mérito.

RR-4493/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADMARDO MARTINS DA SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Eduardo Sérgio De Lima). (1ª T-851/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Não sendo da RFF S/A o ônus para pagamento da complementação dos proventos dos seus ex-empregados e, sim, do INPS, incompetente é esta Justiça, para dirimir litígios propostos com o fim de condenar a empresa no respectivo pagamento. Competência da Justiça Federal.

RR-4496/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Recorrido: JORGE PINTO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e João de Deus S. Pessanha). (1ª T-649/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-4519/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ BISPO BOMFIM. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A TELEBAHIA. (Advs. Drs. Roberto Botelho Monteiro e Raymundo de Freitas Pinto). (1ª T-852/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Inviável a percepção de duplo salário dentro da mesma jornada de trabalho. Revista a que se nega o provimento.

RR-4520/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPB. Recorrido: JOÃO DE JESUS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-728/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula nº 23 do TST.

RR-4524/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-RPB. E CARLOS CABRAL DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-853/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negaram-lhe o provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe o provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide somente sobre o salário base do trabalhador.

RR-4533/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ODILIO FERREIRA DE SOUZA. Recorrido: TRIVELLATO S/A-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Geraldo Afonso Sant'Anna). (1ª T-916/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4535/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: JOAQUIM FERREIRA. (Advs. Drs. J. E. Hudson Soares e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-854/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado.

RR-4551/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOSÉ VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (1ª T-855/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em' conhecendo da revista, por maioria, deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à MM Junta de origem para apreciar o feito, como entender de direito.

**EMENTA:** Complementação de proventos de aposentadoria de ex-empregados da RFF S/A. - Remessa de folhas ao INPS. - Competência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**RR-4593/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: TENILSON BUENO BARAÚNA E PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-269/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente ao cálculo das horas extras.

**EMENTA:** Recurso do reclamante: Não há como ampliar a vantagem espontaneamente instituída pelo empregador. Recurso da reclamada: Dá-se provimento para excluir da condenação a parcela referente ao cálculo da hora noturna que, no caso, é de 60 minutos.

**RR-4602/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EVARISTO JANUARIO E OUTROS. Recorrido: FAZENDA AGUA VERMELHA (JOAQUIM CARLOS EGYDIO DE SOUZA ARANHA). (Adv. Drs. Marcio Penna e Eduardo Marras Filho). (1ª T-497/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4609/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RODOLPHO FOCKING E CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-733/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, ainda por unanimidade deram-lhe provimento para deferir o pedido em tela apurando-se o quantum em liquidação de sentença.

**EMENTA:** Considera-se o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1.890/53, para efeito de gozo e pagamento de licença prêmio. Revista provida.

**RR-4611/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO E INACIO HEGLERT. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-918/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso do reclamante, deram-lhe provimento para reconhecer ao autor o direito das horas extras a partir de maio de 1975, com a integração para efeito do cálculo da gratificações semestrais.

**EMENTA:** Alteração ilegal do contrato. O valor das horas extras integra o cálculo das gratificações semestrais. Revista provida.

**RR-4634/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: ERON MATOS. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Reginaldo de Souza Aguiar) (1ª T-859/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para limitar a condenação em uma hora extra no período compreendido entre 21 de maio de 1975 e 1º de janeiro de 1976.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida parcialmente.

**RR-4652/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: OSMARINA DOS SANTOS. Recorrido: METALÚRGICA MATA - RAZZO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (1ª T-734/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar o computo de todo o tempo.

**EMENTA:** O salário-maternidade, nos termos do artigo 165, inciso XI, da Constituição, integra o cálculo do depósito do Fundo de Garantia e da gratificação natalina compulsória.

**RR-4666/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorridos: SEBASTIÃO JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (1ª T-860/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, face à aplicação da Súmula 52.

**RR-4668/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOSÉ CARDOSO GIL. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-735/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Licença de empregado para tratamento de saúde não pode ser considerada para aferição de diferença de dois anos na equiparação salarial. Revista não provida.

**RR-4670/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CELSO DA SILVA PONTES. Recorrido: HEMISUL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antunes de Carvalho). (1ª T-427/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, incluir no cálculo as horas extras com seus reflexos nas parcelas requeridas, apurando-se em execução, respeitado o biênio prescricional.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, para julgar procedente a reclamatória, ordenada a incidência do valor das horas extras e respectivo adicional, no cálculo das férias, 13º salário e para recolhimento ao FGTS.

**RR-4674/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-861/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem, eis que competente a Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** Dá-se provimento para o retorno dos autos à Junta de origem, uma vez que se questiona sobre norma regulamentar interna, atinente ao contrato de trabalho, e só depois de organizadas, corretamente, as folhas de pagamento pela empresa, contar-se-á o prazo de 60 dias, que se esgota não de modo genérico, mas em relação a cada empregado, transitada em julgado a sentença no dissídio individual de trabalho. Afirme-se a competência desta Justiça especializada para o processo e não se configura a carencia de ação.

**RR-4677/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBª. Recorrido: JANICE COSTA PAIM. (Adv. Drs. Manoel Machado Baptista e Kleber Oliveira Menezes). (1ª T-1038/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-4679/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS - SPJ. Recorrido CAMILO LEANDRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Nadja e Carvalho Esteves e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T-498/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4706/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JORGE LUIZ MATOS SANTIAGO. (Adv. Drs. Theobaldo Eloy de Carvalho e Arício José M. Fortes). (1ª T-919/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7as. e 8as. horas.

EMENTA: O caixa de Banco, que percebe gratificação de 1/3 do salário, não tem direito ao pagamento da 7a. e 8a. horas extras.

RR-4715/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GERALDO LOPES. Recorrido: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A MAFERSA. (Adv. Drs. Veral Lúcia de Souza e José Cabral). (1ª T 970/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-4723/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IPIRANGA S/A - INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO. Recorridos: JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Lúcio Rodrigues de Almeida. e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-865/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Lei 6024/74 não alterou o D.L. 75/66 por isso que sobre os débitos trabalhistas das empresas em liquidação extra judicial incidem os juros e correção monetária. Revista conhecida e desprovida.

RR-4724/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR. Recorrido: ACÁCIO PAIN. (Adv. Drs. Walter Lúcio F. da Silva e João Idemar Tambini). (1ª T-866/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-4748/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SEBASTIÃO EDUARDO. Recorrido: S/A CORTUME CARIOCA. (Adv. Drs. Fernando Machado da Silva e Omar de Carvalho Dutra). (1ª T 611/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inócenas as violações legais apontadas e imprestáveis os arestos acostados como paradigmas.

RR-4749/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR3. Recorrido: VIVALDO ALVES DE MORAES. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-501/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: O valor da alçada é aquele dado à causa e só quando indeterminado ser fixado pelo juiz antes de passar à instrução. Revista provida.

RR-4753/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NILZA VIEIRA DE REZENDE PADILHA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-741/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, em parte para admitir a compensação entre a Petros e o Manual.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento parcial para ser admitida a compensação entre o benefício pago pela "Petros" e aquele previsto no Manual da empresa.

RR-4758/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E LORECI MARIA OLIVEIRA E OUTRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-502/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas, no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e quanto ao do empregado, por maioria.

EMENTA: Jornada compensada. Horas além das normais, mas já pagas devido apenas o adicional respectivo.

RR-4818/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. Recorrido: JOAQUIM ANASTÁCIO DE ASSIS. (Adv. Dr. Tomas Carlos A. Di Mase). (1ª T-745/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4844/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MOACIR SILVA. Recorrido: MASSA FALIDA DA COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Otávio M. Maia). (1ª T-870/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A condição de optante, por si só, não afasta o direito adquirido à aplicação da Súmula nº 21 do TST. Recurso a que se dá provimento.

RR-4898/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ HELIO DO COUTO. Recorrido: SACHA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Claudete Aparecida Rossi). (1ª T-616/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Entidade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários não se equipara às casas bancárias. Revista não provida.

RR-4905/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOÃO CARLOS DE SOUZA. Recorrido: VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Adv. Drs. Délcio Trevisan e Ursulino Santos Filho). (1ª T-974/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistir violação de lei e não servirem à hipótese os arestos colacionados, além de implicar em revolvimento de matéria de fato, e de prova, incabível por meio de revista.

RR-4922/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: HORÁCIO PINTO MORGADO. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1041/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais, uma vez suprimidas passam a integrar o salário do empregado, no valor respectivo.

RR-4926/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: C.O.C. CURSO OSWALDO CRUZ S/C LTDA. Recorrido: ANTONIO FERNANDO REGINATO. (Adv. Drs. André Rivalta de Barros e Wagner Marcelo Sarti). (1ª T-509/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A cláusula do contrato que criou multa contra o empregado, por motivo da rescisão com justa causa, não pode prevalecer, em face do próprio artigo 444, da CLT, invocado na revista, que impede sejam acrescidos outros ônus contra o empregado, além daqueles estabelecidos nos limites da lei.

RR-4953/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RP8ª. Recorrido: JOSÉ HERMES DO AMARAL CARDOSO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-748/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e procedente a consignação.

EMENTA: Aplicada lei específica, improcedente a ação. Revista provida.

RR-4962/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BENEDITO TOMÉ. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-876/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Inviável a complementação dos pontos dos aposentados da CMTC quando o empregado pretende o benefício pela aposentadoria especial criada pela DOPS.

**RR-4968/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: ORION NASCIMENTO. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-749/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O trabalho noturno tem remuneração superior ao daquele prestado durante o dia. Revista não provida.

**RR-4978/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: HELIO DE LIMA PINTO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-877/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista, e por maioria, deram-lhe provimento em parte, para limitar a incorporação das horas extras em duas diárias.

**EMENTA:** A empresa, pelo poder de comando, pode suprimir a prorrogação da jornada de trabalho, segundo sua conveniência. Mas, se a prestação de tornou habitual, a supressão importa violação do artigo 468, da CLT. A habitualidade resulta da norma consuetudinária, também fonte de direito e hierarquicamente igual à norma legal. A norma costumeira só não prevalece quando afronta a lei, e por isso mesmo deve a incorporação ao salário ser deferida até duas horas por dia, porque é esse o limite legal da prorrogação.

**RR-5003/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: MATEUS DO NASCIMENTO E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL. (Adv. Drs. Lourenço João Cordioli e Paulo de Tarso M. M. Gomes). (1ª T-923/78)

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Eg. TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Tendo o recurso sido oferecido dentro do prazo legal pacífica a sua tempestividade, tendo em vista que o início do prazo começa a fluir a partir da data da ciência da decisão recorrida.

**RR-5005/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ABEL BERNARDO DA SILVA. Recorrido: VERNA PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Mário Amato). (1ª T-979/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para julgando deserto o recurso ordinário, tornar subsistente a sentença da MM Junta.

**EMENTA:** Deserto o recurso ordinário subsistente a sentença de primeira instância. Revista provida.

**RR-5019/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PAES MENDONÇA S/A. Recorrido: RAYMUNDO NONATO SOUZA LEITE. (Adv. Drs. Carlos Alfredo C. Guimarães e Otávio Augusto C. R. de Miranda). (1ª T-924/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Extemporâneo o pedido de intimação de testemunhas. Prova desnecessária, face a depoimento pessoal. Cerceio de defesa incorrente. Revista não provida.

**RR-5027/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NERGIO DE SOUZA BRANDÃO. Recorrido: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (1ª T-878/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque inespecífica a divergência transcrita e incorrente a violação legal apontada.

**RR-5028/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: MARIONE RODRIGUES MARQUES. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-879/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Gratificações semestrais integram o cálculo da gratificação da Lei 4090 (natalina). Revista não provida.

**RR-5080/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ANA SANTOS ARAUJO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-926/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para autorizar a compensação entre a Petros e o Manual.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para autorizar-se a compensação entre o pecúlio da Petros e do Manual da Petrobrás.

**RR-5083/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorrido: EUNICE DÓRIA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-927/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para admitir a compensação entre a Petros e o Manual.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para que seja compensado o pecúlio a ser pago pela Petrobrás o valor já recebido, advindo da Petros.

**RR-5084/77** - TRT 9ª região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Recorrido: TADEU PARAGUASSÚ CORRÊA DE MELLO. (Adv. Drs. Osny Schmale e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-928/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação de participação nos lucros, apesar de contratual, depende da sua existência. Revista desprovida.

**RR-5087/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RITA DE CASSIA NASCIMENTO SILVA. Recorrido: FRIGORÍFICOS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Teixeira Duarte). (1ª T-1043/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração ao salário de até duas horas por dia.

**EMENTA:** A prorrogação consagrada pelo costume é tão válida quanto à prorrogação proveniente da convenção, pois ambas aquelas fontes têm força jurídica. A integração só é admissível até o número de duas horas por dia, porque esse é o limite legal da prorrogação da jornada de trabalho. Recurso provido, em parte.

**RR-5115/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorrido: ELIDIO DE OLIVEIRA COUTINHO. (Adv. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Cássio Pinto C. Júnior). (1ª T-929/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT e aprecie os demais termos do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Injustificável a nulidade processual decretada, pois não houve prejuízo para o reclamante. Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos à instância regional, a fim de que julgue os demais itens do apelo, como de direito.

**RR-5117/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BENEDITO PINTO DE LIMA. Recorrido: MÁQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Alcir de Toledo Leite). (1ª T-930/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária.

**EMENTA:** Recolhimento para o FGTS prescreve em 30 anos. Provida a revista.

**RR-5143/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido:

do: EDVALDO BISPO DE LIMA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôrres das Neves). (1ª T-1165/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. RR-5160/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido GERALDO SOARES DA SILVA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-931/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: À complementação dos proventos dos aposentados da CMTC somente têm direito aqueles que prestarem, à empresa, 30 anos de serviço.

RR-5261/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FORJAS TAURUS S/A E LYBINO FLAVIO REICHERT. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto C. Maciel). (1ª T-1166/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: A instância ordinária, analisando a prova, chegou à conclusão contrária ao que pretendem os recorrentes. Não se configura violação de lei nem há divergência. Recursos não conhecidos.

RR-5401/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: JOSÉ ADE RITO RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Paulo Cesar de Oliveira). (1ª T-991/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, em parte, e a que se nega provimento para manter o direito dos reclamantes às parcelas do adicional de insalubridade desde dois anos antes do ajuizamento da ação.

#### SEGUNDA TURMA

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-6/77 - Rel. Min. Pinho Pedreira. Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI. Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE IPIAÚ. Interessados: JOSÉ WILLIAM SANTOS REBOUÇAS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Ac. 2ª. T-187/78).

DECISÃO: Julgaram procedente o conflito e competente a Junta de Ipiáú, devendo dar ciência às autoridades Suscitante e Suscitada, unanimemente.

EMENTA: É lícito ao empregado optar pelo foro do contrato quando o empregador promove atividades em outro.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2453/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: ANA MARIA TAVEIRA. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Torres das Neves). (Ac. 2ª. T-235/78).

DECISÃO negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2518/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CONFAB - INDUSTRIAL S/A. Agravado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. (Advs. Drs. Antonio Marcos de Carvalho e Erineu Edison Maranese) (Ac. 2ª. T-239/78).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3093/77 - TRT 3ª. Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA. (Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e Lino Geraldo Fizzi). (Ac. 2ª. T-2788/77).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3108/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA. Agravada: DISELMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Paulo de Barros Lins e Antonio Carlos Ferreira). (Ac. 2ª. T-626/78).

DECISÃO: não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3111/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: JOÃO BARBOSA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Irwal Lucas de Azevedo). (Ac. 2ª. T-487/78).

DECISÃO: deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3125/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: FRANCISCA GARCIA MORELLI. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-2789/77).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inexistir julgado divergente.

AI-3185/77 - TRT 3ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: DIRCEU DUARTE GUIMARÃES. (Advs. Drs. Alberto Lourenço de Lima e Antonieta Seixas Francia Silva). (Ac. 2ª. T-2792/77).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3279/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: RAPHAEL DAL LAQUA E OUTROS. Agravado: JOÃO WINCKLER. (Adv. Dr. Odeney Klefens). (Ac. 2ª. T-2803/77).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3288/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: NACIONAL BRASILEIRA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravada: VERA LÚCIA TARANTA MARTIN. (Advs. Drs. Páris Piedade Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-2804/77).

DECISÃO: deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3392/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: J.H. SANTOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: CARLOS JARI CHAVES FIGUEIREDO. (Advs. Drs. César Dias Neto e João Gilberto Machado). (Ac. 2ª. T-248/78).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3454/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA. Agravado: MOTEL WINDSOR LTDA. (Advs. Drs. Sérgio Chacon de Assis e Júlio Goulart Tibau). (Ac. 2ª. T-250/78).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3493/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: VIACÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A. Agravado: FRANCISCO RODRIGUES. (Adv. Dr. José Oswaldo de Paula Santos). (Ac. 2ª. T-2818/77).

DECISÃO: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3494/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FRANCISCO RODRIGUES. Agravada: VIACÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A.

(Advs. Drs. Primo Páscoli Meláre e José Oswaldo de Paula Santos). (Ac. 2ª. T-2819/77).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3557/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MIGUEL MARTINS COSTA. (Advs. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-2821/77).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3564/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FINANCEIRA BEMGE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JORGE ALMIR DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Celso de Magalhães Pinto). (Ac. 2ª T-254/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3624/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: SANTERO VASCONCELOS PASCOAL. Agravado: AUTO DIESEL S/A. (Advs. Drs. José Freire da Silva e Hélio Orlando Graeff). (Ac. 2ª. T-39/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento improvido.

AI-3643/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ENEAS REZENDE. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (Ac. 2ª. T-2718/77).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-3713/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Solon Vivacqua. Agravante: PADARIA E CONFEITARIA NOVA COIMBRA LTDA. Agravado: AMARO PAULO DOS SANTOS. (Adv. Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira). (Ac. 2ª. T-2824/77).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3792/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: RUI LOMBARDI. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Mário de Castro Pessoa). (Ac. 2ª. T-123/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3838/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CELSO PRADO RAMOS. (Advs. Drs. Jesús de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (Ac. 2ª. T-573/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896 da CLT.

AI-3913/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-627/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4027/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPER S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSÉ ARNAUD FILHO. (Advs. Drs. Carlos Hermano Mayer e Armando Fernandes Garrido). (Ac. 2ª. T-672/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4082/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Agravante: CÍCERO BEZERRA CAVALCANTE. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (Ac. 2ª. T-510/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-4090/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: LUIZ CARLOS DA COSTA E SILVA. Agravada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE. (CCPL). (Advs. Drs. Hugo Schiavo e Urahy Faria Ferreira). (Ac. 2ª: T-628/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4092/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES E RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Mário Tenreiro e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-583/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4116/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA - Agravado: EMÍLIO CHEHADE GEHA. (Adv. Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade). (Ac. 2ª. T-629/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4123/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: FAZENDA ITAÚNA. Agravado: MAURO FEU FILGUEIRAS. (Advs. Drs. Paulo Roberto Camargo Costa e Edésio Franco Passos). (Ac. 2ª. T-630/78)

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4124/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: MARCOS MARTINS DRUMMOND. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (Ac. 2ª. T-678/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4133/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: GABRIEL FERNANDES RIVAZ. Agravada: COMPANHIA DE CONCRETO CILULAR. (Advs. Drs. Gilberto Sant'Anna e Mário Guimarães Ferreira). (Ac. 2ª. T-631/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4138/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ EUZÉBIO FRANCISQUINI. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (Ac. 2ª. T-632/78).

**DECISÃO:** negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4171/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª. T-633/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4173/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. Agravados: ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª T-634/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4206/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Agravados: DILCO FRAGA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Levone Engel e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª T-682/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4264/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NACIONAL BRASILEIRA S/A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravada: MARIA DE LOURDES MONTEIRO LIMA (Advs. Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros). (Ac. 2ª T-685/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4269/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOSE DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Nelson Dias e Eduardo do Vale Barbosa). (Ac. 2ª T-637/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4305/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS. Agravado: MANDEL TORRES SALLES. (Adv. Drs. Neif Baracat e Marcio Ribeiro Vianna). (Ac. 2ª T-592/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de de vista, para reexame da prova.

AI-37/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ARTIDORO JOSE DA COSTA. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Jairo Nogueira Guimarães). (Ac. 2ª T-638/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

#### RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1728/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: JOSE BOLIVAR FIALHO. Embargado: BANCO ITAU S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Salim Daou Junior). (Ac. 2ª T-2829/77).

DECISÃO: Acolheram os embargos, para declarar que a Revista foi conhecida apenas em parte, no tocante às horas extras, para excluir o pagamento das 7a. e 8a. horas, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos em parte, para excluir o pagamento da 7a. e 8a. horas.

RR-2237/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: HÉLIO LUIZ PADILHA GOMES. (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e Omar de Carvalho Dutra). (Ac. 2ª. T-2725/77).

DECISÃO: sem divergência, não conheceram do recurso quanto à preliminar de nulidade e nem quanto à eficácia da quitação, e, do mesmo conhecer parcialmente quanto ao mérito e, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, relator, e Lomba Ferraz, negaram-lhe provimento no que tange à participação do gerente nas vendas de títulos e, à unanimidade, no concernente à gratificação semestral, como cobrança de diferenças normativas, sem o instrumento normativo, é a matéria excluída destes autos, por falta do documento fundamental.

EMENTA: Não se conhece de revista quanto à preliminar de nulidade por omissão do julgado. Gratificação habitual. Aplicação da Súmula 41. Gerente de firma coligada ao Banco pela venda de títulos. Nesse caso, as comissões integram os salários do bancário. Revista não provida.

RR-2383/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrida: DIONÍSIA EMILIANA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-142/78).

DECISÃO: conheceram da revista e deram-lhe provimento, adotando se a compensação naquilo que foi pago, se por ventura houver diferenças, na forma da jurisprudência, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-2740/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes ANTONIO CORRÊA 3º E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. Cruz Teixeira Nogueira). (Ac. 2ª. T-696/78).

DECISÃO: conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-3211/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: LUIZ BERTO. (Adv. Drs. Antonio Carlos S. Cleto e José Torres das Neves). (Ac. 2ª. T-2849/77).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, relator, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7a e 8a. horas extras.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para excluir da condenação as 7as. e 8as. horas.

RR-3247/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ADÃO OZI LACERDA PEREIRA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaefer). (Ac. 2ª. T-456/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se reconhece o direito à equiparação quando o paradigma e a diferença salarial decorrem do reconhecimento judicial de direito personalíssimo e intransferível, à empregado de empresa que possui quadro de pessoal organizado em carreira.

RR-3695/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED. Recorrida: ELIANE BORGES KASCHEWSKI. (Adv. Drs. Manoel Eugenio Marques Munhoz e Nestor A. Malvezzi). (Ac. 2ª. T-703/78).

DECISÃO: não conheceram do recurso nem quanto a inconstitucionalidade arguida e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece da revista quando o acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada cristalizada em Súmulas ou Prejulgados.

RR-3789/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: CELSO MANDEL MARRETE. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-705/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, vencidos o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, relator, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extraordinárias, desde que habituais, integram o aviso prévio pago em dinheiro, ou seja, a indenização substitutiva do aviso. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-3922/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrida: NEUSA FERRAZ SANTOS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Paulo A. do Nascimento). (Ac. 2ª. T-458/78).

DECISÃO: conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, anulando os atos proferridos, determinando a remessa dos autos a uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4005/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: CHARLOTTE MODAS LTDA. Recorrida: CARLOTA DE SOUZA ALMEIDA. (Adv. Drs. Osny G. Tavares e Carlos Ramiro de Castro Loureiro). (Ac. 2ª. T-216/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, vencido o Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho, revisor, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT conheça o RO. EMENTA: Diferença mínima no depósito não prejudica o conhecimento do recurso.

RR-4072/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOAO GONÇALVES. Recorrida: COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇUCAR. (Adv. Drs. Celso Soares e Hirose Pimpão). (Ac. 2ª. T-459/78).

DECISÃO: conheceram do recurso quanto à preliminar de nulidade, mas rejeitá-la, e, no mérito, deram provimento à revista para determinar o retorno do reclamante à jornada anterior e o pagamento das folgas trabalhadas em média de 15 por mês, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, unanimemente.

EMENTA: É nula a alteração unilateral pelo empregador de contrato de trabalho, mesmo se procedida em consequência de remodelação da empresa.

RR-4082/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: JAIME DE OLIVEIRA SOBRINHO. (Adv. Drs. Cecilia Aparecida de A. Moura e Marisa Rossi). (Ac. 2ª. T-713/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, relator, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais integram o cálculo da indenização substitutiva do aviso prévio. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-4172/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TURISMO E PROPAGANDA E PAULO

JOÃO MONTEIRO DE LIMA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Már - cio Augusto Vianna Marques e Antonio Carlos C.N. da Gama). (Ac: 2ª. T-2903/77).

**DECISÃO:** não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

**EMENTA:** Revistas não conhecidas.

**RR-4327/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recorren - te: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARO S/A. Recorrida: LUZENIRA MARIA DA SILVA. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-460/78).

**DECISÃO:** não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4365/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recor - rentes: AIRTON DAMBROS FLORES E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Advs. Drs. Olga Gomes Cava - lheiro Araújo e João Carlos Bossler). (Ac. 2ª. T-461/78).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, ' vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, revisor, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença da Junta de julgamento.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-4459/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Rezende Puech. Recorren - te: FINASUL INDUSTRIAL S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTI - MENTO. Recorridos: ANTONIO ISAC MARCIANO E OUTROS. (Advs. Drs. ' Waldir Pedro Mendicino e Sid H. Riedel de Figueiredo). (Ac. 2ª. T-2914/77).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, ' vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano. Rela - tor, e Solon Vivacqua, deram-lhe provimento, para julgar impro - cedente a reclamação.

**EMENTA:** A gratificação nas empresas de crédito, financiamento e investimentos, de, no mínimo 1/3 dos salários, remunera as horas extras, até 8 por dia. Revista provida.

**RR-4633/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorren - te: AILTON SOARES BARRETO. Recorrida: COMPANHIA DE FUMOS SANTA ' CRUZ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Gon - çalves). (Ac. 2ª. T-728/78).

**DECISÃO:** vencido o Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira, relator, ' não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4699/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recorren - te: JANOS LOSCHITZ. Recorrido: ÁLVARO FEIERABEND. (Advs. Drs. U - lisses Riedel de Resende e Antonio Luiz Pesce de Nardi). (Ac. ' 2ª. T-466/78).

**DECISÃO:** não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4725/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recor - rente: ORMIMAQ - ORGANIZAÇÃO MINEIRA DE MÁQUINAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorrido: JOVINO XAVIER DE SOUZA. (Advs. Drs. Fran - cisco de Assís Betti e Antonio Cardoso Gomes). (Ac. 2ª. T-468 / 78).

**DECISÃO:** conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para ad - mitir as compensações dos débitos trabalhistas, devidamente re - conhecidos pelo TRT, integralmente, unanimemente.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-4826/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano . Recorrente: CIRIACO GONÇALVES MINGUETTI. Recorrida: COMPANHIA ' CESTOL - INDUSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS. (Advs. Drs. Ulisses Rie - del de Resende e Antonio da Silva Filho). (Ac. 2ª. T-438/78).

**DECISÃO:** não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido por envolver reexame ' de fatos e provas (CLT, art. 896).

**RR-5060/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart. Victor Russomano ' Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JO - SÉ LUCIANO DINIZ. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de ' Resende). (Ac. 2ª. T-645/78).

**DECISÃO:** conheceram do recurso e deram-lhe provimento para jul - gar improcedente a reclamação, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de revista de que não se conhece pelas prelimi - nares de ilegitimidade de representação e de nulidade do acór - dão recorrido, mas do qual se conhece, no mérito, por divergên - cia jurisprudencial. Na parte conhecida, dá-se provimento ao re - curso para absolver a empresa, quando o empregado optou pelo re - gime do FGTS antes de completar um ano de trabalho, não tendo , por isso, direito à indenização relativa ao período anterior à ' opção (Lei nº 5107, artigos 6º e 16).

**RR-5088/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. ' Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recor - rido: ANTONIO SPIANDORELO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-646/78).

**DECISÃO:** não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido por ilegitimidade de representação.

#### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**ED-AI-470/76** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ADEMÍCIO GUEDES MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-521/78).

**DECISÃO:** unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que ao rejeitar a preliminar de incompetência, a Turma repeliu também os argumentos da agravante na parte relati - va ao mérito.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que o acórdão embargado, ao pronunciar-se no sentido da submissão dos funcionários da União, cedidos à reclamada, ao império da legis - lação trabalhista, repeliu também as argumentações da agravante que sustentava a diversidade de critérios para a incidência do adicional de tempo de serviço pago aos funcionários cedidos e aos empregados da reclamada.

**AI-983/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante : YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: HILDA PIEDADE ANTU - NES. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Dante Leonelli). (Ac. ' 3ª. T-764/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 43. Ausência de mandato tácito. Agravo não provido.

**AI-1248/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: JAYME BENTO DO AMARAL. Agravado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA. ' S/A. (Advs. Drs. Guilherme Augusto Lopes e Pedro da Silva Nunes) (Ac. 3ª. T-631/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1855/77** - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante : FERNANDO LORETO GUIMARÃES. Agravada: PALOMAR S/A - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E ELETRO-METALÚRGICA. (Advs. Drs. Joaquim Lopes de ' Vasconcelos e Edmar de Souza Pereira). (Ac. 3ª. T-765/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**ED-AI-2134/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Embarga - nte: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: MA - NOEL ALVES DE PAULA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mi - guel Raymundo Viegas Peixoto). (Ac. 3ª. T-523/78).

**DECISÃO:** unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, em parte, para esclarecer que, no que tange à prescrição é aplicá - vel o Prejulgado 48 também à hipótese de complementação de apo - sentadoria.

**EMENTA:** Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para es - clarecer que no que tange à prescrição é aplicável o Prejulgado 48 também à hipótese de complementação de aposentadoria. Na par - te pertinente ao mérito esclarece-se que não incide em violação literal do art. 1090 do CC o acórdão que interpreta e aplica as

normas regulamentares da empresa e, ainda, que os arestos trazidos a cotejo não servem à divergência por serem convergentes os dois primeiros - o acórdão regional aplicou somente as normas regulamentares e nada mais - e inespecífico o terceiro - não se discute isonomia salarial, no presente processo, mas sim, complementação de aposentadoria que deve corresponder aos níveis salariais dos cargos efetivos.

AI-2144/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Eugênio José dos Santos). (Ac. 3ª. T-767/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O agravo insiste tão somente em infração de lei não con figurada. Nego provimento.

AI-2166/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: ZULEIDE MARGARIDA SILVA DE MENEZES. Agravada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Carlos Ramos Silva). (Ac. 3ª. T-637/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2457/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Agravados: FERNANDO GADEA LOUZADA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araújo). (Ac. 3ª. T-932/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2478/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: GILMAR TADEU VIEIRA SANCHES. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Maria Silvia de Meira Netto). (Ac. 3ª. T-641/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com base na Súmula 42 do TST.

AI-2495/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: JOSÉ DE SOUZA LEMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (Ac. 3ª. T-524/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque não demonstrada a violação literal dos dispositivos legais apontados e ultrapassada a jurisprudência colacionada, que fere a Súmula 27 e sustenta o estigmatizado salário complessivo.

AI-2520/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: FRANCISCO TORRES. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Erineu Edison Maranesi). (Ac. 3ª. T-260/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o aresto regional arrima-se em quatro Prejulgados e três Súmulas do TST, expressamente invocados.

AI-2523/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ DONATO DE PAULA. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade). (Ac. 3ª. T-642/78).

DECISÃO: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2648/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: MANOEL MAGALHÃES IRMÃO. (Adv. Drs. Joaquim A. D'Angelo de Carvalho, e Luiz Carlos de Araújo). (Ac. 3ª. T-643/78).

DECISÃO: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-2684/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ CARNEIRO FRANÇA. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-525/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A rotulagem do cargo não lhe dá a fisionomia jurídica, quando a realidade demonstra que ele não era de confiança imediata do empregador. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2871/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ THALES BORTOLATO. Agravada: DAFNE MALHARIA S/A. (Adv. Drs. Josinaldo Maria da Costa e Durval Rodrigues da Silva). (Ac. 3ª. T-592/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2875/77 - TRT 7ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTADO DO CEARÁ. Agravados: ANTONIO MANOEL PERES NETO E OUTROS. (Adv. Drs. Gil Vicente Furtado Bezerra de Menezes e Jefferson Quesado Júnior). (Ac. 3ª. T-933/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque incontestável a revista quanto à inconstitucionalidade das leis em que se arrimou o TRT.

AI-3001/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: COMIND S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: WALTER DA SILVA. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-648/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3105/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LUIZ PEDRO BOSON BENVINDO. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Múcio Wanderley Borja). (Ac. 3ª. T-772/78).

DECISÃO: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Ação de cumprimento. Necessidade da juntada da certidão competente. Revista provida para melhor exame.

AI-3106/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TEREZINHA RODRIGUES GOMES. Agravada: VIAÇÃO ELITE S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e David Silva Júnior). (Ac. 3ª. T-834/78).

DECISÃO: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista trancada.

AI-3587/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: ODECIO QUENÓ DE CAMARGO. Agravada: EMPRESA ALVORADA LTDA - SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-777/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3651/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Agravado: FLÁVIO CARDOSO. (Adv. Drs. Deusdedith Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-778/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3672/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravantes: WILMA DE CARNE E OUTRA. Agravada: LUVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (Ac. 3ª. T-779/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3732/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: FACIT S/A - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. Agravado: WALDEMAR COIMBRA. (Adv. Drs. Afonso Celso Raso e Eduardo Antonio Vieira Ayer). (Ac. 3ª. T-780/78).

**DECISÃO:** unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-3827/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: ZAHYRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho). (Ac. 3ª. T-453/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Mera questão de prova irreversível na revista.

**AI-3857/77** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. Agravado: AGNALDO AMORIM DOS SANTOS. (Advs. Drs. Aldo de Almeida Lyra e José Roberto de Souza Cruz). (Ac. 3ª. T-783/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-3882/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ ANTONIO DA SILVA OLIVANI. (Adv. Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior). (Ac. 3ª. T-534/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 55. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3915/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. Salvador Cícero Velloso Pinto e Nelson Tomaz Braga). (Ac. 3ª. T-836/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3940/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravadas: THE REZINHA PEREIRA ESTEVES E OUTRAS. (Advs. Drs. Sérvulo José Drummond Francklin e Eliel de Mello Vasconcellos). (Ac. 3ª. T-454/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por constatada a perfeita aplicação do dispositivo legal indicado.

**AI-3949/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR. 3). Agravados: ALMERIO AUGUSTO PIMENTEL E OUTROS. (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). (Ac. 3ª. T-591/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. É essencial, para o conhecimento do agravo de instrumento, o traslado das peças comprobatórias das alegações do recorrente. À falta destas, o agravo não merece conhecido.

**AI-3969/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: AGENOR GUIMARÃES SILVA. Agravada: EDITORAS DE GUIAS L.T.B. S/A. (Advs. Drs. Hezick Muzzi Filho e João Paulo Campelo de Castro). (Ac. 3ª. T-455/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. A revista não demonstrou a divergência e violação exigíveis.

**AI-3974/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A. Agravado: NILTON ALVES MCREIRA. (Advs. Drs. Jorge E. Baptista de Oliveira e Adherbal Nogueira Passos). (Ac. 3ª. T-527/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. O Regional teve como comprovados os requisitos fáticos da equiparação salarial e a revista pretende reexame de prova.

**AI-3996/77** - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: RICARDINO SEBASTIÃO BATISTA. (Advs. Dr. Haroldo Mauês de Faria). (Ac. 3ª. T-725/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque o artigo 227 da CLT se aplica a qualquer telefonista que trabalhe em mesa de telefonia.

**AI-4001/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: CIVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). (Ac. 3ª. T-837/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido. Não cabe revista contra acórdão regional que decide matéria correicional.

**AI-4010/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: ORLANDINA LEAL DA ROCHA E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Casadei e Celestino da Silva Júnior). (Ac. 3ª. T-664/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque o TRT aplicou à justa, o artigo 7 da Lei 5.584/70.

**AI-4088/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: CBEI - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INDÚSTRIA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORE E GRANITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Advs. Drs. Everaldo de Andrade Corrêa e Lucy da Silva Oliveira) (Ac. 3ª. T-726/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-4106/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FERNANDO MOOJEN. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky e Tarso Fernando Genro) (Ac. 3ª. T-838/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-4125/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: VELLOSO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS GRÁFICAS. Agravado: CARLOS MARQUES DE AGUIAR. (Advs. Drs. José Schwab Ferreira e Eugênio J. dos Santos e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-666/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por admitidos os fatos mencionados no acórdão regional.

**AI-4141/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: FILIZOLA FAIRBANKS MORGE BALANÇAS S/A. Agravado: ANTONIO FLORES CINTRA. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). (Ac. 3ª. T-839/78).

**DECISÃO:** unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-4159/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS. Agravado: VERÍSSIMO SOARES. (Advs. Drs. Jules Constante Borghetti e Alino da Costa Monteiro) (Ac. 3ª. T-841/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, porque a matéria é de avaliação da prova.

**AI-4170/77** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: JORGE EDUARDO FERREIRA BRANDÃO. (Advs. Drs. Walter Ramos de Macedo e Maria de Lourdes R.L. Barreto de Araújo). (Ac. 3ª. T-843/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-4196/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: OTAVIANO CÂNDIDO BESSA. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-786/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido ante o que dispõe a Súmula 356 do STF.

**AI-4230/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: PAZ, NOGUEIRA & COMPANHIA LTDA. Agravado: JESER ALVES FEITOSA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Ferreira e J. Aleudo de Oliveira). (Ac. 3ª. T-844/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-4231/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: TRANSPORTES URUCUAI S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Nilton Pereira Braga). (Ac. 3ª. T-845/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento com apóio na Súmula 42.

**AI-4244/77** - TRT 7ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: FRANCISCO HONORIO DE ABREU. Agravado: PHILOMENO HOTÉIS S/A - IRACEMA PLAZA. (Adv. Drs. Tarcísio Leitão e Álvaro Augusto Ribeiro Costa). (Ac. 3ª. T-895/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-4248/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-731/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Se o Regional teve como parcialmente provada a insalubridade tal não significa que a tinha como eventual. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-4249/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Agravado: DANILO BRUNO DA SILVA. (Adv. Drs. Fernando Euzébio de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-846/78)

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Custas. Prazo. O prazo para pagamento das custas, nos termos da lei, conta-se da interposição e não do termo final do prazo para o recurso.

**AI-4258/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: FERNANDO CARDOSO. (Adv. Drs. José Francisco Vieira Helayel e J. Cláudio Paes da Costa). (Ac. 3ª. T-847/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque as horas extras condenadas foram pedidas na inicial.

**AI-4266/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO LUIZ CARDOSO DE CASADO LIMA. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Benedito Calheiros Bomfim). (Ac. 3ª. T-848/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-4311/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: VICENTE MARINO JÚNIOR. Agravada: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Ordélio Azevedo Sette). (Ac. 3ª. T-850/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de petição desprovido. Não há equiparação salarial sem a indicação de empregado paradigma.

**AI-4312/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. Agravado: VICENTE MARINO JÚNIOR. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Wilson Carneiro Vidigal). (Ac. 3ª. T-851/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O campo estritamente fático-valorativo não enseja revista. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-45/78** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Agravados: NORMA NEVES TAVEIROS E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Nilton Pereira Braga). (Ac. 3ª. T-900/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.

**AI-53/78** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravado: JOÃO JOSÉ BRAND. (Adv. Drs. Myriam Beaklini Baffa e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-733/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, por falta de lastro legal da revista.

**AI-119/78** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. Agravado: JÚLIO ALVES DE FARIA. (Adv. Drs. Nelson Ramalli e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-855/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-124/78** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (Ac. 3ª. T-856/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-348/78** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Renato Oliveira). (Ac. 3ª. T-859/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. O TRT bem aplicou a Súmula 50.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-371/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO NAZARÉ PIMENTEL. Recorridos: ACOREL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRA. (Adv. Drs. Jefferson Hilário Ferreira e Schaves de Mendonça). (Ac. 3ª. T-461/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por não demonstrada a violação aos arts. 843 e 844 da CLT. A solidariedade passiva se constituiu, na forma legal.

**RR-1867/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: CELSO FERREIRA DOS SANTOS. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (Ac. 3ª. T-674/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Os intervalos para repouso e alimentação, concedidos em tempo inferior ao legal, não fazem gerar, para os empregados, pretensão a ressarcimento pecuniário. Constituindo-ilícito administrativo, são sujeitos a sanções próprias. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-2208/77** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: REVISA - REVENDEDORES DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DE SALVADOR LTDA E HÉLIO FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Alberto Pedreira Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-797/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento, quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Alteração consentida e lícita, porque não prejudicial e temporária. Matéria interpretativa não comporta recurso de revista. A jurisprudência trabalhista pátria não admite o chamado "salário complessivo".

**RR-2618/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: PAULO GOMES NOGUEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (Ac. 3ª. T-734/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras. Não perdem seu caráter excepcional pelo fato de serem habitualmente prestadas, máxime se não contratadas, e podem ser suprimidas a qualquer tempo, não implicando em ofensa ao art. 468 ou em ônus para o empregador.

RR-2629/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO FREJAT E S/A JORNAL DO BRASIL. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Francisco Boselli). (Ac. 3ª. T-976/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista do empregado apenas no que se refere ao salário complessivo, vencido em parte, o Exmo Sr. Ministro Ary Campista (revisor) que dela conhecia amplamente e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que em execução se apurem as horas extras prestadas em serviço interno, se houver, respeitada a prescrição bienal, determinando-se o pagamento se for o caso; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de republicação.

**EMENTA:** ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO (Decreto-lei 972/69, art. 9). O adicional de republicação é devido pela divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação desde que estabelecido em instrumento normativo. Trabalho externo, sem horário e sem fiscalização, e horas extraordinárias. Revistas não conhecidas.

RR-2769/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. Recorridos: NEWTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Wilma Saldanha da Gama Pádua). (Ac. 3ª. T-799/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida quanto a preliminar e mérito.

RR-3037/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Embargada: MARIA JOSÉ BEMERGUY. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (Ac. 3ª. T-530/78).

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Se a revista não foi conhecida, não está obrigado o Tribunal que a aprecia a adentrar o "meritum causae". Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3106/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ALOYSIO JOSÉ VIEIRA LOURES. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. A. D. Meirelles Quintella e José Francisco Boselli). (Ac. 3ª. T-802/78).

**DECISÃO:** unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade da revista e, dela não conheceram.

**EMENTA:** PRAZO DE RECURSO HAVENDO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A interposição de embargos declaratórios suspende o prazo do recurso principal para ambas as partes. Não se provou, nas instâncias ordinárias, a alegada inatualidade da falta cometida.

RR-3108/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: BRASENCO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: RAUL MIGUEL WIESEL. (Advs. Drs. Roberto Pontes Dias e Hugo Mósca). (Ac. 3ª. T-736/78).

**DECISÃO:** por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por não amparada nos permissivos legais.

ED-RR-3398/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Embargantes: FRANCISCO SOUTO FILHO E OUTRO. Embargada: METALGRÁFICA GIORGI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (Ac. 3ª. T-531/78).

**DECISÃO:** unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a 3ª. Turma do TST julgou procedente a reclamação, nos termos da inicial.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos, para se esclarecer que a reclamação foi julgada procedente conforme os termos da inicial, e não de acordo com o decidido pela Junta.

RR-3549/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: SEVERINO FERNANDES DE ALMEIDA. Recorrido: ECICEL - EMPRESA

AUXILIAR DE OBRAS LTDA. (Advs. Drs. Ivete Mc - Cloghtie e José Leopoldo Félix de Souza). (Ac. 3ª. T-738/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se o reclamante não comparece à audiência de prosseguimento, para a qual fora notificado, deve a instrução prosseguir com a coleta das demais provas oferecidas pela parte que compareceu, com as quais será julgado o processo. Revista conhecida, mas não provida.

RR-3566/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TRANSPORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorrido: IRINEU DA SILVA SELLE. (Advs. Drs. Elio Carlos Englert e Beatriz Flores dos Santos). (Ac. 3ª. T-803/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** VIGIA - HORÁRIO E TRABALHO. O trabalho de vigilância é definido como sendo implicante de um facere continuado, o qual não possui, em si mesmo, nada de negativo, consistindo num complexo de atos que visam a tutelar os bens de outrem contra eventuais danos (ASSANTI GRECO, LEGA, PERSIANI, RIVA SANSEVERINÒ). O salário mínimo é diário e só remunera as oito horas de trabalho do vigia. As excedentes são necessariamente extraordinárias.

RR-3665/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MEIRELLES, CARVALHO, BARTILOTTI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: TEÓFILO PERENE. (Advs. Drs. Djalma de Souza Vilela e Eduardo Luiz Safe Carneiro). (Ac. 3ª. T-980/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. O Regional teve como "maciçamente provada a relação de emprego". A matéria, fática e de prova como é, não comporta recurso de revista, não conhecido por essa razão.

RR-3969/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: GILBERTO SALINES DUARTE. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Mário Chaves e Cristiano Ambros). (Ac. 3ª. T-742/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Intervalo para refeição. O tempo reservado para repouso e alimentação, dentro da jornada, a ela não se integra, por força do art. 71, § 2º da CLT.

ED-RR-3989/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Embargante: LUIZ BENJAMIM DA SILVEIRA FRANCO. Embargada: CATERPILLAR BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Otoniel de Melo Guimarães). (Ac. 3ª. T-861/78).

**DECISÃO:** unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a condenação é para o restabelecimento do valor relativo as horas extras e não para o restabelecimento do trabalho extraordinário.

**EMENTA:** Embargos declaratórios recebidos para declarar que a condenação é para o restabelecimento do valor pecuniário relativo às horas extras e não para o restabelecimento da prestação de serviços extraordinários.

RR-4230/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HELIO LEMOS LOPES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO -SR-4. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José da Costa Henrique). (Ac. 3ª. T-687/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere ao 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o processado a partir da sentença de 1º grau, determinaram que a MM. Junta julgue o mérito, como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida, em parte, e provida para que a MM. Junta aprecie o mérito.

RR-4339/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrida: LUCILIA NILO DE OLIVEIRA ALVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Adilson Afonso de Castro). (Ac. 3ª. T-688/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para que em execução se deduza do devido pela Empresa o já pago pela Petros, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (revisor), que negava provimento e Ary Campista, que dava provimento total.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida parcialmente.

**RR-4396/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANA MARIA DA SILVA KREFF. Recorrida: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Eli Raiskin). (Ac. 3ª T-690/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva e, no mérito, deram-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento das horas extras prestadas diariamente, excedentes de 8,

**EMENTA:** Horas extras. Horário de compensação inválido. Inválido o horário de compensação de mulher, por falta de contratação coletiva, as horas excedentes da jornada normal devem ser remuneradas como extras, com o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%).

**RR-4467/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO CAMARGO DE SOUZA. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (Ac. 3ª. T-691/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas extraordinárias habituais integram o aviso prévio indenizado. Revista conhecida e improvida.

**RR-4507/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: ELY TOSCANO BARBOSA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-616/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Conheço pela divergência. No mérito a teor do disposto no § 4º do artigo 896, da CLT, tratando-se de decisão proferida em execução de sentença, é incabível a revista. Nego provimento.

**RR-4518/77** - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: ANTONIO BISPO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (Ac. 3ª. T-617/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista,

**EMENTA:** Petrobrás. Diárias. Faz jus a diárias, na forma do item 66.14, alínea "d" do Manual de Pessoal da Empresa, o empregado designado para trabalhar fora da sua "unidade" de serviço por mais de 24 horas. Revista não conhecida.

**RR-4544/77** - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: LIVRARIA DO GLOBO S/A. Recorrido: ARY RODRIGUES MACEDO. (Advs. Drs. Silvia M. Gonçalves Friedrich e Saul de Mello Calvete). (Ac. 3ª. T-809/78)

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Embora o cargo seja de vigia e as funções precipuamente de vigilância, se outras tarefas são impostas ao empregado, não incide, na hipótese, a exceção do art. 62, b, da CLT. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-4552/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: HEITOR DE CAMARGO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Miguel Pereira). (Ac. 3ª. T-810/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O pressuposto inalienável para enlaçamento da consequência jurídica anulatória prevista no artigo 468 da CLT, bem como na Súmula nº 51, é o prejuízo decorrente do ato unilateral inquinado. Diversidade nas teses jurídicas comparadas, face a ausência do fato prejuízo, na hipótese em estudo. Revista não conhecida.

**RR-4618/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: GASTÃO JOSÉ CAMPOS. Recorrido: L.P.W. EQUIPAMENTOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Theo Escobar). (Ac. 3ª. T-813/78).

**DECISÃO:** por maioria, conheceram da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de movimentação do saldo da conta vinculada relativamente ao primeiro período trabalhado para a empresa a qual deverá fornecer as guias para movimentação pelo código 01,

**EMENTA:** PERÍODOS DE TRABALHO DESCONTÍNUOS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - FGTS. O art. 453 da CLT, não tem em mira, unicamente, o problema da indenização legal ou da aquisição da estabilidade, para ser incompatível com o regime do FGTS. A regra, ali contida, diz respeito ao tratamento jurídico do fato da prestação de serviços em períodos descontínuos sem delimitar para que efeitos legais. Entende-se, assim, que a soma dos períodos do tempo de serviço estatuído no art. 453 é para todos os efeitos legalmente possíveis. Revista conhecida e provida.

**RR-4717/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrentes: GERALDO MARTINS CORRÊA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmim de Barros). (Ac. 3ª. T-444/78).

**DECISÃO:** por maioria, conheceram da revista do reclamante, apenas no que se refere ao congelamento das parcelas devidas aos bancários, vencido o Exmo Sr, Ministro Barata Silva (relator), que a conhecia amplamente e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, no que se refere ao descongelamento da comissão de cargo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conheceram, apenas no que se refere ao descongelamento da gratificação de titular e. no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O congelamento de quaisquer parcelas devidas aos bancários depois da aposentadoria representa redução das quantias contratualmente garantidas, diante de uma realidade em que a depreciação do valor da moeda é fato notório. A determinação do congelamento implica, sem dúvida, alteração contratual. A Justiça do Trabalho é competente para o julgamento de feitos que tenham por objeto complementação de aposentadoria. Na lesão de Direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se originam. Prejulgado 46. Revista do empregado parcialmente conhecida e provida. Revista da empresa parcialmente conhecida e improvida.

**RR-4722/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO FILHO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Fernando Alkmim de Barros). (Ac. 3ª. T-696/78)

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4752/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR.3. Recorridos: OTÁVIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. D s. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-383/78).

**DECISÃO:** por maioria, conheceram da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar cumprimento de cláusula decorrente do contrato de trabalho. A obrigação de fazer as alterações nas folhas de pagamento é da Rede para que o INPS atualize a complementação de aposentadoria a que se obrigou o empregador. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4765/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HONÓRIA AGOSTINI. Recorrida: INDÚSTRIAS DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper) (Ac. 3ª. T-814/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras diariamente prestadas.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL. O acessório é que segue o principal. Não se pode condenar no adicional da hora extra e absolver do pagamento desta, considerada aquela que ultrapassar a jornada diária, uma vez que ineficaz a compensação do horário semanal não pactuada em instrumento normativo autônomo.

RR-4843/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC. Recorrido: MAURÍCIO ARAUJO DA SILVA. (Advs. Drs. Alexandre Calazans de M. Filho e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-815/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ocorre alteração unilateral, vedada pelo art. 468 da CLT, quando a empresa determina que as folgas do empregado, durante vários anos gozadas alternadamente aos sábados e aos domingos passem a ser gozadas em outros dias da semana. Revista a que se nega provimento.

RR-4862/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO BATISTA. Recorrido: REINHARD MAX LUDWIG BOHNE - MG. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Murillo de Lamartine e Mello) (Ac. 3ª. T-816/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PEQUENO EMPREITEIRO. O pequeno empreiteiro é sempre economicamente fraco, não fornece material e executa trabalho eventual. Revista não conhecida.

RR-4947/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: OSMAR CORRÊA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A. (Advs. Drs. Mário Chaves e Cristiano Ambros). (Ac. 3ª. T-624/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4959/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: CARLOS FREDERICO BASTOS -BA. Recorrido: LUIZ DE PINHO. (Advs. Drs. José Martins Catharino e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-759/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação imposta e determinar a reinclusão do feito do outro reclamado, o arquiteto Cyro Cohim, condenado está último ao pagamento da parcela pleiteada mais juros de mora e custas conforme os valores estabelecidos na sentença de 1º grau, ficando prejudicado o exame do terceiro ponto arguido.

EMENTA: O direito do Trabalho ocupa-se quase que exclusivamente da relação de emprego "stricto-sensu" a qual pressupõe a existência dos caracteres da subordinação, da não eventualidade, da pessoalidade etc... conforme os arts. 2º e 3º da CLT. Mas não termina na verificação da existência da relação de emprego a competência do Justiça do Trabalho, eis que, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 142, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho. Assim, não só controvérsias decorrentes da relação de emprego, mas também as oriundas de outras relações de trabalho, mediante lei, caem na esfera de sua competência. É justamente o caso da pequena empreitada, que não traduz relação de emprego, mas que por força do artigo 653, letra a III, da CLT, pertence à competência desta Justiça. O acordo judicial que, conciliando as partes, estabelece

a não imputabilidade da ré no que tange à determinado direito pleiteado pelo autor, faz coisa julgada. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4980/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OSWALDO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Oswaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-818/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme inúmeros julgados do STF e do TST, os empregados que eram antigos servidores estatutários da E. F. Sorocabana não podem pleitear na Justiça do Trabalho contra a FEPASA, mas sim perante uma das Varas Públicas da Justiça do Estado de São Paulo. Revista conhecida e provida.

RR-4997/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO PEREIRA LIMA. (Advs. Drs. Leila Vita e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-819/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: PREJULGADO 46. Gerente de Banco que recebe gratificação igual ou superior a um terço do salário efetivo já tem remuneração das duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas, mas não as que excederem da oitava.

RR-5032/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: VALDELI ARAÚJO LEITE. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky e Maria Lúcia Vitorino Borba). (Ac. 3ª. T-821/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Omissão de julgamento é matéria objeto de embargos declaratórios, ocorrendo preclusão se não aproveitada a oportunidade processual. Justa causa - Ausência, no caso, matéria de prova que não enseja revisão extraordinária. Controvérsia interpretativa levada à instância extraordinária sem embasamento da divergência jurisprudencial, já que de Turmas do TST os acórdãos paradigmáticos colacionados. Revista não conhecida.

RR-5036/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ROBERTO IWAO SAKAGUCHI. (Advs. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Eduardo Ferraz Monaco). (Ac. 3ª. T-822/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Bancário. Provado, nas instâncias ordinárias, que as funções exercidas pelo empregado não se enquadram nas arroladas no art. 224, § 2º da CLT, devidas são as horas extras, pelo excesso da jornada de seis (6) horas.

RR-5055/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: INDÚSTRIAS VILIARES S/A. Recorrido: VITOR PEREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Antonio Miguel). (Ac. 3ª. T-824/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: VIGIA - Descaracterização da função. Pesar caminhões, a bastecer tratores, atender pessoal na portaria, encaminhar acidentados e controlar horário de refeições não são serviços próprios de vigia. A CLT prevê a descaracterização da função de vigia, quando exigida a prestação de outros serviços. Revista não conhecida.

RR-5054/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BERNARDINO JOSÉ DA SILVA. Recorrida: FAZENDA ESTÂNCIA YARA (ANTONIO NASSER DALUL). (Adv. Dr. Marcus Tomaz de Aquino). (Ac. 3ª. T-823/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PEQUENA EMPREITADA E RECIBO DE RESCISÃO. O artigo 477, §§ 1º e 2º da CLT e a Súmula 41 cuidam da rescisão e quitação de contrato de trabalho, e não de contrato de pequena empreitada. Revista não conhecida.

RR-5082/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRADIÇÃO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: JOSÉ JORGE MENDES NETO. (Adv. Drs. Arlindo Gomes do Prado e Eurípedes Brito Cunha). (Ac. 3ª T-762/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-5085/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OTAVIANO CÂNDIDO BESSA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Rutowitsch Maciel). (Ac. 3ª. T-826/78).

DECISÃO: unanimemente, homologaram a desistência da ação, sem julgamento do mérito.

EMENTA: Homologa-se o pedido bilateral de desistência da ação, para que produza o efeito processual de extinguir o processo sem julgamento de mérito. (CPC, artigo 267, VIII).

RR-5121/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: PAULO DO CARMO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-863/78).

DECISÃO: por maioria, não conheceram da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva, que dela conheciam e desde logo davam provimento quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Revista não conhecida por não comprovada a violação alegada.

RR-5128/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: GUMERCINDO LAHOZ. (Adv. Drs. Ricardo Gelly de Castro e Silva e Ulisses Riedel de Resende) (Ac. 3ª. T-713/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: As horas extras habitualmente prestadas podem ser suprimidas desde que não o sejam em sua representação salarial. Revista não conhecida.

RR-5162/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recorrido: ALVES FERNANDES & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e Pedro Theodoro Dutra). (Ac. 3ª. T-864/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. O Recurso Ordinário não foi conhecido por intempestivo, com base em datas constantes de documentos diversos. O recorrente, na revista, invocou fatos e calendários, o que não autoriza o conhecimento.

RR-5181/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL - ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (Ac. 3ª. T-867/78):

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças de horas extras pleiteadas no item "b" da inicial, conforme se apurar em execução.

EMENTA: A contratação de trabalhador, cuja jornada legal é de 8 horas para trabalhar 10 horas por dia, estabelecendo-se salário fixo englobado, configura o denominado salário complessivo rejeitado pela jurisprudência trabalhista. Revista conhecida e provida.

RR-5255/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: DERLI DE OLIVEIRA E ZIVI - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (Ac. 3ª. T-830/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista da Empresa, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte para acrescentar à condenação as horas extras diariamente prestadas, acrescidas do adicional de lei, e o paga-

mento, também como tempo suplementar dos 10 minutos concedidos diariamente para café,

EMENTA: O intervalo dado diariamente, pelo empregador, por liberdade, para o café, não pode ser descontado da duração da jornada. Só a compensação do horário semanal acorde com a lei consolidada, isto é, pactuada mediante instrumento normativo autônomo, tem o condão de dar eficácia à compensação horária semanal.

RR-5373/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SANTA CATARINA. Recorridos: RICARDO BARRETO NASCIMENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Nery Jesuino da Rosa e Umberto Grillo). (Ac. 3ª. T-871/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 23.

RR-5388/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ RIBEIRO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Cáuila e Silva). (Ac. 3ª. T-874/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA É MATÉRIA FÁTICA. A justa causa é geralmente matéria fática, não rendendo ensejo ao recurso de revista. Ao dar provimento a recurso, o Colegiado deve declarar para que fim o faz, sob pena de a decisão não ser certa nem clara.

RR-359/78 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Recorrentes: NOVO RIO VOLKS LTDA E TAXIS CAMBRENSE LTDA. Recorrido: NELSON MIGUEL. (Adv. Drs. Almir Ricardo Chaves e Jurema de S. Martins Silva). (Ac. 3ª. T-879/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-360/78 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: NILSON CORTAT E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-880/78).

DECISÃO: por maioria, não conheceram da revista,

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSTADORIA - CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Da decisão sobre incompetência, quando não terminativa do feito, não caberá recurso podendo a parte novamente alegá-la por ocasião do recurso da decisão final (CLT art. 799 § 2º). Diante da Súmula 42 não merece conhecimento, em revista ou embargos, matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Tribunal Pleno. Revista não conhecida.

Brasília, 16 de agosto de 1978

Beatriz Helena de Freitas Ferraz

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### 23ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretária da mesma servindo de Escrivã que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos:

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

#### APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 3130 - Distrito Federal - Relator: Des. Bueno de Sousa - Revisor: Des. Waldir Meuren - Apelantes: Antonio Dario Aguiar e Waldir Donizetti da Silva (Defensoria Pública) - Apelada: Justiça Pública - Decisão: " Por unanimidade, deu-se provimento à apelação de Waldir Donizetti da Silva e, por maioria, à de Antonio Dario Aguiar, ambas para reduzir a pena".

#### EMENTA

- Fixação de pena. Impugnação.

Ocorrendo circunstância que possibilita a atenuação da pena fixada, impõe-se a reforma da sentença na parte que a fixou.